

# DIÁRIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL—13º DA REPÚBLICA—N. 261

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE NOVEMBRO DE 1901

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.220, que crea brigadas de guardas nacionaes em comarcas do Estado do Amazonas.

Decreto n. 4.228, que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Marinha—Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 31 do mez passado e de 4 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 6 do corrente, das Directorias da Justiça e do Interior —Expediente de 6 do corrente e additamento ao de 5, da Directoria Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Instruções para execução do decreto n. 4.059—Titulo de 7 do corrente—Expediente de 5 e 7 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro —Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia das notas do papel-moeda em circulação em 31 de outubro de 1901—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 7 do corrente e expediente de 15 e 16 de outubro findo—Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 7 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade—Requerimento despachado, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 6 do corrente, da Directoria Geral das Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessões da Camara Civil e de Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

#### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

MARCAS REGISTRADAS.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do «Banque Française du Brésil» Balancete do «British Bank of South America, limited».

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.228 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1901

Autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro para executar as obras das concessões feitas para melhoramento do porto do Rio de Janeiro, arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos e do das praias Formosa e dos Lazaros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de executarem-se os melhoramentos do porto do Rio de Janeiro e ao que requereram a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil e a *Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, decreta:

Artigo unico. A Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, incumbida das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro entre a ponta do Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú, do arrazamento do morro do Senado e aterro de pantanos e do das praias Formosa e dos Lazaros, segundo os decretos ns. 849, de 11 de outubro de 1890, e 7.181, de 8 de março e 7.302, de 21 de maio de 1879 e suas subsequentes alterações, e a *Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, limited*, cessionaria das vantagens e onus constantes do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1898, fica concedida a autorização para organizar uma companhia, sob a denominação—Docas do Rio de Janeiro—, para execução das obras constantes dos mencionados decretos de concessão, com os onus e vantagens nelles estipulados e pelo presente consolidados, segundo as clausulas e alterações que acompanham e os planos e argumentos por elle approvados, e que juntos vão competentemente rubricados.

Capital Federal, 6 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901

#### I

A Companhia Docas do Rio de Janeiro terá o uso e gozo das obras de que trata o presente decreto pelo prazo de 90 annos, a contar da data da inauguração das obras, com os onus e vantagens estabelecidos pela lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, pelo art. 7º da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886 e de accordo com as estipulações e modificações provenientes das presentes clausulas

#### II

O estabelecimento das Docas Nacionais fica sujeito, para todos os effeitos, ao regimen deste decreto o comprehendido definitivamente nas obras da 1ª secção, e, de accordo com a planta approvada, constituirá o armazem n. 5.

#### III

Nenhuma modificação nos planos approvados poderá ser feita sem approvação do Governo; serão, porém, as modificações propostas, consideradas approvadas, si no prazo de tres mezes depois de sua entrega na Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, nada tiver o Governo resolvido a respeito.

#### IV

Fará parte dos planos approvados a planta hydrographica, já apresentada, do ancoradouro comprehendido entre o litoral a melhorar e uma linha imaginaria exterior ás ilhas das Enchadas e das Cobras, desenhada na escala de 1:1000 e na qual as côtas do fundo vêm indicadas de modo a permittir conhecer-se o estado real dos fundos e sua constituição.

#### V

O alinhamento exterior da linha do caes, approvado pelo Governo, tem por objecto tanto a creação de uma extensão sufficiente de caes proprio para atracação dos paquetes transatlanticos do maior calado, como o saneamento da enseada situada entre a Ponta da Chichorra e a do Cajú.

Para isso observar-se-ha:

1º, em toda a extensão do alinhamento entre o Arsenal de Marinha e o Dique da Saude a existencia de altura da agua ao longo do caes nunca inferior a 7m.50 nas marés baixas minimas. Para facilitar a manobra dos navios, tanto ao atracar, como ao desatracar, será mantida por meio de dragagem a profundidade que a planta approvada indica em aguada verde. O espaço reservado a este serviço será devidamente balizado para segurança da navegação;

2º, que o alinhamento entre o Dique da Saude e a Ponta do Cajú perturbe o menos possivel o actual regimen das marés e correntes; no Cajú o caes termine na ponta de terra firme, devendo cavar-se ou dragar-se o canal que a separa da ilha dos Ferreiros, de modo a ter-se ali em maré baixa tres metros de agua, afim de chamar a corrente de vassante para o ancoradouro de S. Bento. Em toda a extensão do mesmo alinhamento a altura de agua em maré baixa minima não deverá ser, ao longo do caes, inferior a dous metros;

3º, ao longo do caes, em toda a extensão entre o Arsenal de Marinha e a Ponta do Cajú correrá uma faixa de 70 metros de largura. Esta faixa é destinada a armazens, galpões, guindastos, linhas ferreas e á Avenida que será, até o Canal do Mangue, e deçada a parallelepipedos, tudo de conformidade com o que vem indicado na planta e orçamento approvados;

4º, a área e caes destinados á estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil ficarão situados entre o Dique da Saude e a Ponta da Chichorra, de accordo com a planta approvada;

5º, é dispensavel que sobre toda a extensão do caes atraiquem as embarcações, reservando-se ao contrario rampas para desembarque de madeiras e materiais de construção, onde for proposto pela Companhia e approvado pelo Governo;

6º, durante o prazo da concessão deverá o ancoradouro constante da planta hydrographica a que se refere a clausula IV ser mantido com fundos nunca menores do que os alli indicados, creando-se para este fim um competente serviço de dragagem;

7º, o caes será dividido em cinco secções: 1ª, da Ponta do Arsenal de Marinha á Ponta da Saude; 2ª, da Ponta da Saude á Ponta da Chichorra; 3ª, da Ponta da Chichorra ao Canal do Mangue; 4ª, do Canal do Mangue á Ponta do Cajú; de accordo com os typos de caes adoptados e approvados, sob ns. 1, 2, 3 e 4; será, todavia, licito, onde as condições locaes o permitirem, empregar na 2ª secção o typo n. 3. Constituirá a 5ª secção o trecho do Arsenal de Marinha á Ponta do Calabouço, mediante a obrigação de construir a Companhia a obra de abrigo necessaria á utilização do caes;

8º, o prolongamento do Canal do Mangue, a partir da Ponte dos Marinheiros, será feito por meio de dragagem, com o traçado e a largura constante da planta approvada, dovendo suas margens, em rampa, ser revestidas de accordo com o typo approved, reservada para cada lado uma faixa livre de 25 metros entre a rua Francisco Eugenio e o mar.

## VI

A Companhia na construcção da 1ª secção poderá preferir ao traçado indicado na planta geral approvada, o que consta da variante que igualmente é approvada.

A companhia terá, outrossim, o direito de, na 2ª secção ou em parte della, adoptar o caes de typo n. 1, mantendo ao longo do caes altura de agua em marés baixas minimas não inferior a 7m,50 e levada a dragagem nesta profundidade até 150 metros ao largo da linha do caes.

## VII

A Companhia entregará, a título gratuito, no local constante da planta approvada a área alli indicada para a Estrada de Ferro Central do Brazil. Caso haja necessidade de augmentar-se a área da estação maritima da dita estrada de ferro, será pela companhia cedido o terreno que for preciso, mediante o abatimento de 30 % sobre o seu valor.

## VIII

A expensas suas manterá a Companhia um systema aperfeiçoado de iluminação ao longo do caes e bem assim pharolotes e boias em pontos apropriados do ancoradouro.

## IX

A construcção do caes, já iniciada nas proximidades da Ponta da Chichorra o proseguirá dahi em rumo ao Arsenal de Marinha e ao Canal do Mangue, podendo ser atacado simultaneamente em outros pontos, conforme as conveniencias da construcção.

## X

A Companhia terá direito de estabelecer as linhas ferreas necessarias para o transporte de terras do morro do Senado, podendo atravessar em passagem inferior a Estrada de Ferro Central do Brazil, junto ao Canal do Mangue, ou em outro ponto conveniente, aproveitar as margens do mesmo canal para passagem das linhas, bem como abrir tunneis no morro do Livramento.

## XI

As obras das quatro primeiras secções deverão ficar concluidas no fim de 12 annos, contados da data da sua inauguração, 25 de agosto de 1900.

## XII

Os armazens e estabelecimentos da companhia gosarão durante o prazo da concessão, como se dá com os da Companhia Docas de Santos, de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, e com o direito de receber todas e quaesquer mercadorias, podendo a Companhia emittir warrants, sujeitando-se aos regulamentos que para tal fim forem expedidos.

Outrossim, o Governo obriga-se a não renovar as actuaes cartas do alfandegamento e a não conceder outras, depois de executada a 2ª secção do caes, ou qualquer dos dous trechos da 1ª secção: entre o Arsenal de Marinha e as Docas Nacionais, ou entre estas e o Dique da Saude.

## XIII

O Governo não poderá incumbir a outrem que não á Companhia do serviço das capatazias e armazenagens da Alfandega, expedindo para isso regulamentos analogos aos que vigoram para a Companhia Docas de Santos.

## XIV

Si o Governo não preferir dar aos armazens e dependencias da Alfandega da Capital Federal, destino diverso do do serviço do porto, a Companhia, durante o prazo da concessão, terá direito ao uso e gozo das respectivas docas e caes com seus armazens e dependencias, mediante pagamento ao Governo da quantia annual que for convencionada, dovendo a Companhia prolongar o dito caes até a Ponta do Calabouço e executar as obras maritimas de abrigo ali necessarias, levado o custo de todas essas obras á conta do capital. A Companhia só ontrará no gozo do referido direito, em relação aos armazens e dependencias da Alfandega, quando tiver construido as obras de abrigo exigidas para utilização do respectivo caes, o que fará logo que as obras entre o Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra forem insufficientes ao serviço do porto, sendo, a contar de então, fixado para execução dessas obras o prazo de oito annos.

## XV

Pelos serviços prestados pela Companhia, cobrará esta as taxas estabelecidas, para os mesmos serviços e por identicos motivos, para a Companhia Docas de Santos, observados os regulamentos que para elles vigoram.

## XVI

Além dessas taxas a Companhia perceberá, a partir de 1 de janeiro de 1902, durante o maximo prazo de 40 annos, uma taxa nunca maior de dous por cento (2 %) em referencia ao valor da importação, de accordo com o art. 7º, paragrapho unico, n. 4, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886. Esta taxa será arrecadada directamente pela União e calculada de maneira, que, addicionada ás taxas a que se refere a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, não exceda o necessario para pagamento da despoza com a fiscalização por parte do Governo, do juro correspondente ao capital empregado nas obras, á razão de seis por cento (6 %) ao anno e da respectiva amortização no maximo prazo de 68 annos, e, finalmente, das despesas de conservação das obras e custeio dos serviços a cargo da Companhia.

Esses juros de seis por cento (6 %) ao anno serão calculados semestralmente em relação ao capital effectivamente empregado nas obras executadas, de conformidade com o presente decreto. A cobrança da taxa até (2 %) dous por cento em referencia ao valor da importação cessará sempre que as taxas de que trata a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, forem sufficientes para fazer o serviço com as despesas e juros de seis por cento (6 %) acima referidos, ficando neste caso a limitação dos lucros liquidos unicamente adstricta ao disposto no § 5º do art. 1º daquela lei.

## XVII

A Alfandega não dará livre pratica a nenhuma embarcação sem que esta prove estar quite com a Companhia pelo pagamento das taxas acima mencionadas, nem livre transito a qualquer mercadoria que não tenha satisfeito as taxas devidas.

## XVIII

Fica expresso que não haverá dupla cobrança de taxas cessando pela Alfandega a cobrança das que pertencem á Companhia.

## XIX

O Governo dará á Companhia, por meio das autoridades federaes, toda a protecção compativel com as leis, afim de que possa ella arrecadar as taxas estabelecidas e para que sejam respeitados os guardas e empregados encarregados de velar pela observancia de seus regulamentos e manter a policia dos caes, docas e estabelecimentos da Companhia.

## XX

A Companhia terá o direito de desapropriar, na fórmula do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1853, as propriedades e bemfeitorias que se acharem em terrenos necessarios a construcção das obras, observando em tudo mais a lei geral para desapropriação n. 353, de 12 de julho de 1845.

## XXI

A Companhia durante o prazo da concessão terá o uso e gozo dos terrenos de marinhas, accrescidos e accrescidos de accrescidos ainda não concedidos a particulares, dos desapropriados e dos que adquirir por compra, comprehendidos na concessão e no plano geral das obras, e incluídos os da ilha das Cobras, já concedidos.

## XXII

A Companhia, de accordo com o Governo, poderá arrendar ou vender o domínio útil dos terrenos de marinha, accrescidos, accrescidos de accrescidos, e a parte dos desapropriados ou adquiridos por compra, que não forem necessários aos serviços do porto, sendo o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula XV e o producto da venda levado á conta de amortização do capital.

## XXIII

Durante o prazo da concessão, será a Companhia obrigada a manter as obras do porto e do ancoradouro em perfeito estado de conservação, cabendo ao Governo mandar proceder a reparações por conta da Companhia, caso não seja cumprido esse encargo, lançando mão, si necessario for, da receita do porto. E' igualmente obrigada a manter a profundidade exigida, segundo as plantas approvadas, quer ao longo do caes, quer no ancoradouro.

## XXIV

Gosará a Companhia, durante todo o prazo da concessão, de isenção de direitos para todos os machinismos, materias e combustivel necesarios á execução, custeio e conservação das obras e serviços a seu cargo.

## XXV

Sendo federaes os serviços que por esta concessão ficam incumbidos á Companhia, gosa ella da isenção de quaesquer impostos que não os federaes, dos quaes igualmente fica isenta.

## XXVI

A Companhia poderá, enquanto não estiver concluido o trecho entre a ponta do Arsenal de Marinha e a da Chichorra, explorar os trapiches de sua propriedade e os que venha a desapropriar, de accordo com as taxas estabelecidas pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As receitas provenientes desta exploração serão computadas para a renda do capital, conforme estabelece a clausula XVI.

## XXVII

A Companhia terá preferencia para execução de obras semelhantes que durante o prazo desta concessão se tornem necessarias no porto do Rio de Janeiro.

Terá, outrossim, preferencia, em igualdade de condições, a Companhia, para a aquisição dos terrenos e propriedades do Arsenal de Marinha afim de utilizal-os aos fins desta concessão, caso o Governo venha a resolver mudal-o.

## XXVIII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da Companhia quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Estado, as malas do correio e as bagagens dos passageiros, assim como os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destes ultimos de bordo para os vagões das estradas de ferro.

## XXIX

Em caso de movimento de tropas poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos do porto para seu embarque e desembarque sem ficarem sujeitas a taxa alguma. A Companhia deverá outrossim facilitar por todos os meios o serviço do Estado, dando-lhe preferencia sobre qualquer outro, sendo este serviço, no entanto, indemnizado.

## XXX

A Companhia dará preferencia á Estrada do Ferro Central do Brazil para atracação, embarque e desembarque de material destinado á mesma estrada, garantindo-lhe ao longo do caes espaço sufficiente para atracação de tres navios transatlanticos.

## XXXI

Para o trafego mutuo com a Estrada de Ferro Central do Brazil construirá a Companhia uma linha dupla de 1<sup>m</sup>,60 de bitola, cujo traçado consta da planta approvada, servindo de base para esse serviço o accordo celebrado entre a Companhia Docas de Santos e a *S. Paulo Railway Company*, approved pelo Governo em 24 de agosto de 1893.

## XXXII

A Companhia cederá na Praia Formosa, uma faixa de 10 metros de largura, parallela e contigua á Estrada de Ferro Central do Brazil, para uso desta, entre a rua Figueira do Mello e

o limite dos terrenos da mesma estrada na pelreira de São Diogo, assim como uma faixa de 20 metros de largura, desde aquella estrada no antigo Matadouro até a Avenida do Caes, de accordo com o quoyvem figurado na planta.

## XXXIII

A Companhia fica obrigada a estabelecer com as Estradas de Ferro Melhoramentos no Brazil e do Rio do Ouro, nas mesmas condições estipuladas pela clausula XXXI, trafego e percuoso mutuo nas vias ferreas do caes.

## XXXIV

O Governo fará entrega da ilha de Santa Barbara a Companhia, medeinto arrendamento, afim de ser utilizada para qualquer fim do serviço do porto.

## XXXV

O Arsenal de Guerra e a Intendencia da Guerra terão o direito de fazer os seus serviços de atracação, carga e descarga, na parte que lhes é fronteira sobre o mar, na enseada do Caju, independente da cobrança por parte da Companhia das taxas a ella concedidas para remuneração dos serviços do caes.

## XXXVI

A Companhia é autorizada a prolongar as suas linhas ferreas em tunnel sob o morro de S. Bento até os armazens da Alfandega.

## XXXVII

A Companhia poderá, em vez de ponte sobre o dique da Saudo, fazer a ligação das suas linhas ferreas e da Avenida por meio de um tunnel sob o morro da Saudo.

## XXXVIII

A Companhia poderá construir ou adquirir um ou mais diques destinados a reparações de navios e outras embarcações, sendo o custo levado á conta do capital, depois de devidamente justificado e approvado pelo Governo.

## XXXIX

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras, na forma do art. 1<sup>o</sup>, § 9<sup>o</sup> da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

## XL

As taxas fixadas na clausula XV serão revistas pelo Governo de cinco em cinco annos; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da Companhia excederem a doze por cento (12 %).

## XLI

A Companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas da renda bruta e calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão. A formação desse fundo de amortização principiará no mais tardar, dez annos depois de concluidas as obras,

## XLII

O Governo terá um ou mais fiscoes junto á Companhia, a qual para este fim entrará adiantadamente o por semestres no Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de réis (30:000\$) annualmente.

## XLIII

Para o computo do capital sobre o qual se deverá contar a renda, sempre que for necessario e o requisito o engenheiro fiscal, serão presentes a este e ao representante do Thesouro Nacional, designado pelo Ministerio da Fazenda, os balancetes o mais documentos concernentes á receita e á despesa.

## XLIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e a Companhia serão decididas por arbitramento, na forma do § 13 do art. 1<sup>o</sup> da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

## XLV

A Companhia não poderá alienar a presente concessão sem prévia autorização do Governo. Si a transferencia for feita a empreza estrangeira, terá esta representante legal no Brazil para tratar directamnete quer com o Governo quer com os particulares.

## XLVI

No caso de transferencia a uma empreza estrangeira, a Companhia fica autorizada a desmembrar da concessão a parte propriamente commercial, constante do caes comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a Ponta da Chichorra, obras annexas da ilha de Santa Barbara, caes da Alfandega e seu prolongamento até a Ponta do Calabouço, com todos os favores e onus correspondentes, ficando a cargo da actual Companhia a execução das obras restantes da Ponta da Chichorra á Ponta do Cajú. Neste caso, poderá terminar a 4ª secção no prolongamento da rua de S. Christovão; sendo então licito ao Governo, dali a Ponta do Cajú, fazer concessão de terrenos de marinhãs, accrescidos, e accrescidos de accrescidos, com obrigação, porém, de ser construido caes na linha geral do projecto approved e até ella ser levado o aterro correspondente.

## XLVII

A Companhia obriga-se a construir gratuitamente, no ponto indicado na planta approved, um edificio para capitania do porto.

## XLVIII

Na fixação do capital da Companhia serão incluídas as importancias das desapropriações, e as correspondentes ás propriedades, obras, estudos e material ora existentes pelo seu justo valor, determinado este por avaliação em caso de falta de prova. Para o computo das obras a executar servirão as tabellas de preços o orçamento approved.

## XLIX

Findo o prazo da concessão reverterão para a União não só as obras do caes e a faixa de terreno de que trata a clausula V, como os armazens, linhas ferreas, guindastes, material fixo e rodante e bem assim a ilha de Santa Barbara e diques a que se referem as clausulas XXXIV e XXXIX.

## L

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão, poderão ser impostas á Companhia multas desde 200\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia, sendo a importancia das multas deduzida da caução de cem contos de réis em titulos da divida publica, que se acha depositada no Thesouro Nacional para garantia da fiel execução do respectivo contracto. Na hypothese da clausula XLVI a empreza estrangeira, que tomar a si a parte propriamente commercial, ficará sujeita a uma caução de 100:000\$ e para garantia da execução do caes sanitario entre a Ponta da Chichorra e a do Cajú, ficará reduzida a caução da Companhia a 50:000\$000.

## LI

A Companhia fica sujeita á multa de 5:000\$ por mez que exceder o prazo fixado para a conclusão das obras e á pena de

caducidade, si o excesso do prazo for superior a tres annos. A caducidade importará na perda de uso e gozo da concessão em todas as suas partes e com relação a todos o quaesquer favores inherentes, assim como do caes construido e de todas as obras comprehendidas na faixa reversivel de 70 metros de largura, das quaes o Governo terá o direito de apropriar-se mediante pagamento do seu custo, fixado no computo do capital, sendo o pagamento feito em apolices da divida publica ou em titulos emittidos pelo Governo para execução das obras.

## LII

Serão declaradas caducas as concessões a que se refere o presente decreto, si no prazo de tres annos a contar da data deste não estiver construido um trecho de caes de typo n. 1, de extensão nunca inferior a duzentos metros. Ainda sob pena de caducidade, as obras executadas trimensalmente, a partir do 1 de janeiro de 1902, deverão ser de valor não inferior a trezentos contos de réis. Ficam reservados os casos de força maior.

## LIII

Na hypothese de transferencia a uma empreza estrangeira a que se refere a clausula XLVI, as obras serão simultaneamente executadas na 1ª e na 2ª secções, e para autorizar a referida transferencia o Governo reserva-se o direito de verificar estar a mesma empreza habilitada para dar effectiva execução ás obras.

## LIV

Si até 31 de maio de 1902, não se der a transferencia a uma empreza estrangeira a que se referem as clausulas XLVI e LIII, o Governo ficará desde então com o direito de realizar as obras como entender conveniente, devendo em tal caso adquirir as propriedades, obras, estudos e material existentes incluídos no computo do capital, conforme determina a clausula XLVIII, sem ter a Companhia direito a qualquer indemnização pelas concessões.

O pagamento será feito em titulos emittidos pelo Governo para execução das obras ou em apolices da divida publica.

## LV

Os serviços de arrazamento do morro do Senado e de aterro de pantanos e do das praias Formosa e dos Lazaros continuam a ser regidos pelos decretos ns. 7.181, de 8 de março e 7.302, de 24 de maio de 1879, com as modificações constantes do presente decreto.

## LVI

A presente concessão goza de todas as vantagens e fica sujeita a todos os onus que actualmente tem a Companhia Docas de Santos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1901.—*Alfredo Maia.*

## DECRETO N. 4.220 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1901

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Manacapurú, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução de decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Manacapurú, no Estado do Amazonas, uma brigada de infantaria, com a designação de 22ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 64, 65 e 66, e um do da reserva, sob n. 22, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1901, 13ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
*Sabino Barroso Junior.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 4 do corrente foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DO AMAZONAS

## Comarca da capital

## 12ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Dr. Manoel Uchôa Rodrigues.

## 36º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major Manoel José de Andrada.

1ª companhia — Tenente, Albano José Moreira.

## 12º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Erasmo Ferreira.

## 16º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Sylvio Pollico da Cruz Araujo.

## COMARCA DE MAUÉS

## 8ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Raymundo de Vasconcellos.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim José Carneiro Monteiro Filho e Silvestre Monteiro Leite.

Major cirurgião, Dr. Alberto do Rogo Rangel.

## 22º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, major Joaquim Rocha dos Santos; Major-fiscal, Raymundo de Lemos Braga; Tenente-secretario, João José Luiz Coelho.

## 23º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o major Francisco Pacheco de Azevedo; Major-fiscal, Manoel Procopio Cansansão; Tenente-secretario, Adolpho de Barros Carneiro Monteiro.

## 24º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Antonio de Freitas Pinto;

Major-fiscal, Manoel Lopes de Carvalho Chaves.

8º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Alfredo Fernandes de Sá Antunes;  
Major-fiscal, o capitão Virgílio Couto.

Comarca de Floriano Peixoto

4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, o major Boaventura de Paula Avilino.

Comarca de Manacapuru

22º brigada da infantaria

Coronel-commandante, o coronel Julio Roberto.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 6 do corrente:

Foi transferido para a reserva o ajudante de machinista guarda-marinha Eduardo Cortez, onde se conservará pelo prazo determinado em lei, afim do ser definitivamente julgado seu pedido de reforma, depois de esgotado o mencionado prazo e de nova inspecção, ficando annullado o decreto de 25 de agosto de 1894, que o reformou.

Foi mandada contar a antiguidade do 1º tenente-Florio Alves de Mattos Pitombo, nesse posto, de 16 de abril de 1894, unicamente para o effeito de collocação na escala, sem direito, pois, a reclamar vantagens pecuniarias.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 4 do corrente, foram aposentados, nos respectivos cargos, os cidadãos Joaquim Leite Nogueira, agente do Correio da cidade de Barra Mansa, e Antonio Rodrigues de Paula Garcoz, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo.

— Por outros decretos foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.424, ao Dr. Carlos Bittencourt, brasileiro, medico, residente nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiro, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamento em elemento de pilha voltaica;

N. 3.425, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores ao Dr. Augusto Scheidel, allemão, engenheiro, residente em Londres, Inglaterra, para sua invenção de—Processo para extracção de metaes e seus minérios por lixiviação e lavagem continuas;

N. 3.426, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores ao Dr. Carlos Graça o Tertuliano Ramos, brasileiros, o primeiro advogado e o segundo industrial, residentes nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos com processo mecanico para fabricação de sal eapparehos para esse fim;

N. 3.427, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Soares Moniz & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em fechaduras usadas nas caixas para collectas de cartas e outros objectos semelhantes;

N. 3.428, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Jules Henri Savollay e Gustave Eugène Bourgoni, francezes, engenheiros, residentes em Pariz, França, para sua invenção de—Novo processo de purificação e de decoloração dos caldos assucarados;

N. 3.429, e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a Emilio Magaldi, francez, constructor, residente em Pariz, França, para sua invenção de Correia-Cadeia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente do dia 6 de novembro de 1901

#### DIRECTORIA DA JUSTICA

Foi nomeado o Dr. Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, para o logar de 1º supplente de substituto do juiz federal, na secção da seccção do Amazonas, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumpridas, as cartas rogatorias expedidas pelos juizes de direito da comarca de Filgueira o da 2ª vara da do Porto, Portugal, ás justicas desta Capital, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes aos espolios dos fallecidos Antonio Lourenço Rodrigues e Joaquim da Silva Bravo.

— Recommendou-se ao juiz federal, na seccção de S. Paulo, que informe sobre o andamento que tem tido a carta rogatoria expedida ás justicas daquelle Estado pelo Tribunal do Commercio do Porto, para citação de Antonio Fernandes de Magalhães.

Remetteram-se:

Ao juiz federal, na seccção do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, os titulos de nomeação de Virgilio Augusto Fortes e do Dr. Manoel Camillo Ferroira Landim para os logares de 1º e 2º supplentes do substituto daquelle juiz, nas circumscripção de Santa Maria Magdalena e de Campos.

Ao juiz federal, na seccção de Matto Grosso, com a portaria de *exequatur*, afim de ter cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz letrado do civil e intestados do 1º turno de Montevidéo, Republica do Uruguay, ao da cidade de Corumbá naquelle Estado, para entrega da quantia que se acha em poder de D. Martin Santaluci.

#### Directoria do Interior

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Menna Gaetano, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Comunicou-se:

Ao presidente do Estado da Parahyba, em referencia ao telegramma de 31 de outubro ultimo, que não ha incompatibilidade no exercicio cumulativo das funções de delegado e commissario fiscal dos exames de preparatorios, todavia, por conveniencia do serviço, resolveu este Ministerio, por aviso desta data, nomear o bacharel Francisco de Gouvêa Nobrega para exercer as funções de commissario fiscal de exames geraes de preparatorios nesse Estado, em substituição ao Dr. João Americo do Carvalho que foi dispensado do respectivo exercicio.

*Mutatis mutandis* ao nomeado e ao dispensado.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu o bedel do Internato do Gymnasio Nacional Adolpho Ernesto de Lacerda Machado, resolveu este Ministerio justificar as faltas dadas pelo referido bedel, por motivo de molestia, nos mezes de agosto e setembro ultimos.

#### Requerimento despachado

Humboldt Halfeld Fotaina e outros alumnos do 6º anno do Collegio Abilio, pedindo exames finais do mesmo anno e do curso bacharelado. — Indeferido á vista do disposto no art. 147 do Codigo do Ensino combinado com o art. 133 e ainda de accordo com o art. 52 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Additamento ao expediente de 5 de novembro de 1901

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se aos Ministerios da Guerra, Marinha e Relações Exteriores cópias da Portaria de 31 de outubro findo, que supprimiu as providencias sanitarias creadas pela portaria de 30 de setembro ultimo, referente á peste em Napoles, e aos Ministerios da Guerra e Relações Exteriores cópias da portaria pela qual foi determinado que os transportes de immigrants só tenham livre pratica depois de préviamente submettidos á rigorosa visita e ás desinfecções que forem precisas no lazareto da Ilha Grande.

Dia 6

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos o recebimento do officio n. 237, de 4 de novembro corrente:

Ao director do 3º Districto Sanitario Marítimo idem n. 226, de 18 de outubro ultimo:

Ao director de hygiene do Rio Grande do Sul idem n. 229, de 18 de outubro findo.

Communicou-se ao director da contabilidade deste Ministerio que por portaria de 5 do corrente foi prorogada, por mais tres mezes a licença concedida em 9 de agosto ultimo, ao escriptuario do lazareto da Ilha Grande Carlos Angelo de Albuquerque Mello.

Durante o mez de outubro ultimo—foram apresentados ao registro desta Directoria os seguintes titulos:

#### Medico

Dr. Luiz Augusto Pinto, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de outubro do corrente anno)

#### Pharmaceuticos

Ernesto Crissiuma, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de outubro do corrente anno).

Antonio de Mello Muniz Maia, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de outubro do corrente anno).

Attila Thierry de Alvarenga, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de outubro do corrente anno).

Aristoteles Affonso Roriz, formado pela Escola de Pharmacia do Ouro Preto (registrou seu titulo em 5 de outubro do corrente anno).

Antonio Manoel de Souza, formado pela Escola Medico-Cirurgica do Porto, (registrou seu titulo em 9 de outubro do corrente anno).

#### Dentistas

Hermano de Oliveira Rocha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 de outubro do corrente anno).

Thomaz Adolpho Leivas, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de outubro do corrente anno).

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 7 do corrente, foram transferidos:

Para a 1ª circumscripção urbana os inspectores da 6ª circumscripção urbana Antenor Thibau e Waltrudes Saint Clair de Castro;

Os inspectores seccionaes Joaquim de Paula Ribeiro da 12ª circumscripção para a 10ª e Carlos Antonio Pereira de Macedo desta para a 12ª.

Foi exonerado do cargo de inspector seccional da 4ª circumscripção urbana Gabriel Freire da Silva.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana Bartholomeu José Lobão Junior, e nomeado para substitui-lo José Alves de Castro.

## Ministerio da Fazenda (\*)

Instruções para execução do decreto n. 4.059, de 23 de junho de 1901, que restabeleceu as Collectorias Federaes, em cumprimento do art. 29, n. 6, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

## CAPITULO I

## DA COLLECTORIAS

Art. 1.º As collectorias federaes que forem restabelecidas em virtude do decreto n. 4.059, de 23 de junho do corrente anno, reger-se-hão pelas presentes instruções e ordens do Thesouro e de suas Delegacias Fiscaes; e, nos casos omissos, pelos actos anteriores que se lhe estejam em vigor.

Art. 2.º As collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro são immediatamente subordinadas ao Thesouro Federal e as dos outros Estados ás respectivas Delegacias Fiscaes, e em as quaes se corresponderão sobre tudo quanto interessar ao serviço a seu cargo.

Art. 3.º Nos municipios em que a renda da União não for sufficiente para manutenção da collectoria federal, poderá o serviço que lhe compete ser annexado ao da collectoria mais proxima, ou continuar a cargo do collector estadual, de conformidade com o accordo que existir com o governo do Estado; ou, ainda, ser confiado a pessoa idonea, devidamente affiançada, segundo parecer mais conveniente ao Ministro da Fazenda.

Art. 4.º A receita que incumba ás collectorias federaes arrecadar a que devem produzir os seguintes impostos, rendas e contribuições, cujos regulamentos vão annexos; a saber:

- a) renda da Imprensa Nacional e do *Diário Official*;
- b) dita dos proprios nacionaes;
- c) imposto do sello proporcional e fixo;
- d) imposto de transporte;
- e) imposto sobre vencimentos e subsidios;
- f) imposto de transmissão de apolices federaes e de embarcações;
- g) foros dos terrenos do marinhos e laudemios;
- h) depositos de diversas origens, extra-judiciaes, inclusive os provenientes de dinheiros de orphãos, bens de defuntos e ausentes, vagos e do evento;
- i) imposto de 2 1/4 % sobre dividendos das companhias e sociedades anonymas;
- j) cartazes;
- k) imposto de consumo: do fumo, bebidas, phosphoros, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, sal, velas, cartas de jogar, chapéos, bengalas, tecidos;
- l) multas por infracção de leis e regulamentos;
- m) divida activa proveniente de impostos e multas não pagos em exercicios anteriores;
- n) venda de estampilhas do sello proporcional e fixo, e para taxa judiciaria;
- o) quaesquer outras imposições ou rendas que de futuro forem creadas.

Art. 5.º Incumbê tambem ás collectorias federaes:

I. Lotar os officios de justiça federaes para cobrança do imposto a que estão sujeitos.

II. Fiscalizar o fabrico e emprego dos rotulos e marcas das mercadorias expostas á venda.

III. Fazer os pagamentos que lhes forem ordenados pela Directoria da Contabilidade ou pelas Delegacias Fiscaes.

IV. Cumprir as ordens emanadas do Tribunal de Contas sobre os assumptos de sua competencia.

V. Superintender o serviço a cargo dos agentes fiscaes do imposto de consumo nas respectivas circumscripções, os quaes lhes são immediatamente subordinados; verificando si os mesmos desempenham suas obrigações de inteira conformidade com os regulamentos e ordens em vigor.

VI. Requisitar as do Estado do Rio de Janeiro, da Directoria das Rendas, e as dos outros Estados, das respectivas Delegacias Fiscaes, as estampilhas do sello fixo e proporcional, da taxa judiciaria e do imposto de consumo, em quantidade sufficiente para satisfazerem com promptidão aos contribuintes, e remetter áquellas repartições, com a precisa antecedencia, afim de serem authenticados, os livros e cadernos de talão que lhes forem sendo necessarios para substituir os que se esgotarem.

VII. Remetter, nas épocas competentes, ao Thesouro Federal ou ás Delegacias Fiscaes, de conformidade com o art. 21, o producto das arrecadações que realizarem, bem como os livros, balancetes, estatisticas e mais documentos que deverem ter esse destino.

VIII. Funcionar em todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde; podendo prorogar as horas do expediente sempre que o bem do serviço o exigir.

## CAPITULO II

## DO PESSOAL

Art. 6.º O pessoal de cada collectoria constará do collector, chefe da mesma, e de um escrivão, os quaes terão os auxiliares que julgarem necessarios para o bom andamento do serviço.

Art. 7.º Os collectores e escrivães serão de nomeação do Ministro da Fazenda e pelo mesmo demissiveis.

Art. 8.º Não poderão ser nomeados para os cargos de collector e escrivão sinão pessoas que, além da fiança que mais adeante se lhes exige, tenham idoneidade para bem exercer os e que sejam maiores de 21 annos e cidadãos brasileiros.

Paragrapho unico. A nomeação dos escrivães não poderá recahir em ascendentes ou descendentes do collector, nem em seus collateraes ou parentes por afinidade, inclusive cunhados, enquanto durar o cunhadio.

Art. 9.º Os agentes auxiliares dos collectores e os ajudantes dos escrivães serão nomeados, aquelles pelos collectores, e estes pelos escrivães; submettendo os collectores previamente á approvação do Ministro da Fazenda, pelo intermedio das repartições a que estiverem immediatamente subordinados; os nomes daquelles prepostos.

Art. 10.º O escrivão é o legitimo substituto interino do collector quando ocorrer a vacancia do logar por morte, abandono, demissão ou suspensão deste funcionario. Em casos identicos, o escrivão será substituido pelo ajudante.

Paragrapho unico. Nos impedimentos temporarios o collector e o escrivão serão substituidos pelos seus prepostos, aos quaes, fóra destes casos, não é lícito assignar papel algum da collectoria, excepto os que forem relativos aos actos que praticarem na hypothese do art. 11.

Art. 11.º O collector poderá empregar o seu agente ou agentes, assim como o escrivão o seu ajudante, nos serviços externos da collectoria, ficando, porém, responsaveis pelos actos que os mesmos praticarem.

Art. 12.º Os logares de collector e escrivão são incompativeis com os cargos de administração estadual e municipal ou da policia, bem como com quaesquer outras funcções que possam estorvar o pontual cumprimento de seus deveres.

Art. 13.º Os collectores e escrivães não poderão entrar em exercicio antes de haverem prestado fiança, salvo autorização em contrario do Ministro da Fazenda, nem antes da affirmacão de bem servirem. O sello das suas nomeações poderá ser pago por meio de desconto no vencimento, na fórma do art. 10 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

§ 1.º As fianças dos collectores e escrivães do Estado do Rio de Janeiro serão fixadas pela Directoria do Contencioso e as dos outros Estados pelas respectivas Delegacias Fiscaes, com approvação do Ministro da Fazenda.

§ 2.º Quando as fianças dos collectores e escrivães tiverem de ser prestadas com especialização de bens de outrem, no termo que se lávraar dever-se-ha fazer expressa menção de quaes bens garantem igualmente a gestão dos seus prepostos.

§ 3.º Attenta a demora que possa dar-se na especialização e inscripção das hypothecas legaes para prestação da fiança, poderá esta, a requerimento das partes, ser prestada provisoriamente sob as condições que o Ministro da Fazenda estipular, afim de que os exactores possam entrar logo em exercicio.

Art. 14.º Os collectores remetterão semestralmente ás repartições a que estiverem subordinados certidões do vida de seus fiadores e dos fiadores dos escrivães.

Art. 15.º Será responsavel pelo alcance do exactor, que não prestou fiança, a autoridade superior que deixou ou permittiu que o mesmo servisse sem prestala.

Art. 16.º Logo que o collector e o escrivão tiverem prestado as devidas fianças, definitivas ou provisórias, a repartição competente remetterá os livros e cadernos de que trata o art. 43, e a quantidade de estampilhas que for sufficiente para occorrer ao serviço de um mez, bem como autorizará o dito collector a instalar a collectoria; acto que deverá ser communicado ao publico com oito dias de antecedencia, por meio de edital affixado no edificio da referida collectoria e publicado nos jornaes do logar.

Art. 17.º As despesas de aluguel de casa para sede das collectorias, moveis, viagens em serviço externo, editaes, annuncios e objectos necessarios ao expediente, serão feitas á custa dos collectores e escrivães, o entre os mesmos divididas na razão da porcentagem que perceberem, excepto quanto ao aluguel de casa, que, quando esta servir de residencia de algum

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

destes funcionarios, será pago pelo que occupal-a. Nos casos em que o Governo disponha de passagens em transportes maritimos, fluviais ou terrestres, os collectores poderão solicitar-as para dellas se utilizarem no serviço publico.

Paragrapho unico. Tambem correrão por conta dos collectores os honorarios dos seus agentes, e por conta dos escriptães os de seus ajudantes, dos quaes poderão exigir as fianças que julgarem sufficientes para garantia da responsabilidade, que somente a elles, collector e escriptão, caberá, dos actos praticados por esses prepostos.

Art. 18. As collectorias federaes serão divididas em cinco classes; pertencendo:

- A' 1ª classe as de rendimento de 200:000\$ ou mais.
- » 2ª » as de rendimento de 100:000\$ ou mais e menos de 200:000\$000.
- » 3ª » as de rendimento de 50:000\$ ou mais e menos de 100:000\$000.
- » 4ª » as de rendimento de 20:000\$ ou mais e menos de 50:000\$000.
- » 5ª » as de rendimento de menos de 20:000\$000.

A Directoria das Rendas, tendo em vista a arrecadação das collectorias no Estado do Rio de Janeiro durante o anno de 1900 e no 1º semestre do corrente anno, proporá ao Ministro da Fazenda a classificação que competir a cada uma dellas. Do mesmo modo procederão as Delegacias Fiscaes para classificação das collectorias que foram restabelecidas nos Estados.

Art. 19. O Ministro da Fazenda estipulará a taxa que, calculada sobre a renda bruta orçada para cada collectoria, produza a quantia que julgar sufficiente para remuneração do collector e do escriptão; dando áquelle cinco partes da dita quantia e a estes duas partes, cujos productos serão divididos em uma quota fixa e outra proporcional.

No computo da despesa com este serviço ter-se-ha muito em vista que a mesma não poderá exceder de 10 % da renda bruta que pelas collectorias for arrecadada em cada Estado.

Paragrapho unico. Até ao fim do mez de janeiro de cada anno, a Directoria da Contabilidade apresentará ao Ministro da Fazenda uma demonstração da renda arrecadada pelas collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro no anno anterior, afim de ser marcado aos collectores e escriptães o vencimento que lhes competir.

Para fixação dos vencimentos dos collectores e escriptães nos outros Estados, deverá a mesma Directoria apresentar igual demonstração no fim de março de cada anno, prevalecendo até então a tabella anterior que os houver fixado. Esta demonstração deverá ser acompanhada da estatística dos impostos e da relação dos que deixaram de ser arrecadados, discriminadamente.

Art. 20. Nos logares onde, nos termos do art. 3º, não convier restabelecer as collectorias federaes, as Delegacias Fiscaes proporão a remuneração que deverá ser dada, de conformidade com a regra estabelecida no art. 19, aos collectores estaduais ou a quem tiver a seu cargo a arrecadação federal.

Art. 21. Salvo os casos de força maior, a juizo da autoridade superior, os saldos verificados nas collectorias no fim de cada mez deverão ser recolhidos á repartição competente no mez seguinte, nos dias que forem marcados, para as do Estado do Rio de Janeiro, pela Directoria de Contabilidade, e para as dos outros Estados, pelas respectivas Delegacias Fiscaes.

§ 1.º As entregas dos saldos serão acompanhadas de guia, assignada pelo collector e escriptão, dos documentos de despesa, devidamente legalizados, e de uma demonstração da receita e despesa realizadas, organizada conforme o modelo n. 1.

§ 2.º No caso de não serem os saldos recolhidos aos cofres competentes até ao ultimo dia do prazo marcado, o escriptão da thesouraria, sob pena de responsabilidade, levará o facto, no Thesouro, ao conhecimento do Director da Contabilidade, e, nos Estados, do Delegado Fiscal, afim de serem tomadas providencias immediatas para recolhimento dos ditos saldos.

O mesmo Director e os Delegados darão ordens muito precisas para regularidade deste serviço; encarregando da verificação das entradas dos saldos nas épocas devidas a outro empregado, si virem que o escriptão da thesouraria, por accumulo de trabalho, não pôde executal-o satisfatoriamente.

Art. 22. Os collectores não toem competencia para substituir notas dilaceradas, mas devem recebê-las em pagamento dos impostos, quando se acharem nos termos do art. 128 do regulamento n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885 (\*).

(\*) Art. 128.— As estacões de arrecadação não poderão recusar o recebimento de notas dilaceradas, ou das que, estando em substituição, lhes forem apresentadas até o dia em que terminar o prazo para o seu recolhimento sem desconto, contanto que taes notas sejam verdadeiras, achem-se completas, não se componham de pedaços e não tenham carimbo ou marca que difficilite-lhes o exame ou as inutilize (Ordens n. 454, de 26 de novembro de 1874, e n. 416, de 29 de setembro de 1875; e Circular n. 114, de 8 de março de 1876).

Art. 23. As notas em substituição, sem desconto, que os collectores remetterem ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes, só poderão ser recebidas nestas repartições pelo seu valor integral si forem apresentadas dentro do prazo marcado para o recolhimento das rendas; devendo a remessa das que existiam na collectoria na vespera do dia em que começou o desconto ser precedida de uma relação especificando as suas quantidades, valores, numeros e series.

Art. 24. Os collectores não poderão fazer pagamento algum com o producto da renda arrecadada sem autorização da repartição a que estiverem immediatamente subordinados, sob pena de lhes ser glozada a importancia na prestação de suas contas, si antes não a tiverem indemnizado. Nos recibos de taes pagamentos deverão ser declarados a data e o numero da ordem que os autorizou.

Art. 25. Os collectores não toem competencia para fazer restituições de quaesquer impostos ou rendas arrecadados, ainda quando sejam justas; cumprindo-lhes, com relação ás petições ou requisições judiciais em que se pretenderem taes restituições, encaminhar-las, devidamente informadas, á repartição superior.

Art. 26. Os saldos relativos á arrecadação realizada no trimestre adicional do exercicio pelas collectorias do Estado do Rio de Janeiro, salvo caso de força maior, devidamente provado, deverão ser recolhidos ao Thesouro impreterivelmente até 15 de abril de cada anno e pelas dos outros Estados no prazo que lhes for marcado pelas respectivas Delegacias Fiscaes.

Art. 27. O collector que conservar em seu poder dinheiros publicos, além do prazo permitido, ficará sujeito ao juro de 9 % sobre toda a quantia indevidamente retida e perderá o direito ao vencimento que lhe competir.

Art. 28. Não toem direito ao vencimento:

a) os collectores que, ficando alcançados, só por via executiva solverem seu debito;

b) os que se acharem fóra do exercicio por motivo de suspensão ou abandono do cargo.

Art. 29. Os collectores que forem demittidos deverão passar immediatamente o exercicio ao seu substituto legal, a quem entregarão, por meio de balanço e inventario, o archivo e valores até então a seu cargo; lavrando-se de tudo termo no livro de receita e despesa geral, o qual será, com os outros livros, excepto os de registro do imposto de consumo, os dos foros e arrendamentos de proprios nacionaes e os do imposto de vencimentos e subsidios, remetido pelo substituto ao Thesouro, os das collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, os das collectorias dos outros Estados. A nova escripturação será feita em cadernos provisórios, até ao recebimento dos livros necessarios.

§ 1.º As estampilhas que existirem na collectoria passarão para o poder do collector nomeado mediante termo especial, lavrado com especificação das respectivas taxas, quantidade e importancia; extrahindo-se do dito termo duas cópias, uma para o collector exonerado e outra para ser remetida, no Estado do Rio de Janeiro, á Directoria das Rendas e nos outros Estados, á Delegacia Fiscal.

§ 2.º O termo será lavrado na forma do modelo n. 4 e assignado tanto pelo collector nomeado, como pelo exonerado; comunicando aquelle, em acto successivo, á repartição competente, a posse e exercicio do logar e este a cessação do seu exercicio.

Art. 30. No caso de verificação de alcance do collector antes da tomada da respectiva conta pelo Tribunal competente, ou de remissão e omissão da parte do mesmo collector em entregar nas devidas épocas as rendas e valores arrecadados, o Ministro da Fazenda, no Estado do Rio de Janeiro, e os Delegados Fiscaes, nos outros Estados, deprecarão a prisão daquelle responsavel, depois da qual lhe marcarão prazo para recolher aos cofres as referidas rendas e valores, bem como os juros que tenham sido contados.

Paragrapho unico. Si, findo o prazo alludido neste artigo, não tiver sido effectuado o recolhimento das rendas, proceder-se-ha á responsabilidade do detentor por crime de peculato, continuando a prisão do mesmo no caso de pronuncia, e promover-se-ha o sequestro nos seus bens, ainda que não esteja preso, e nos dos seus fiadores.

Art. 31. Incorre na pena de suspensão o collector que, sem causa justificada, a juizo da autoridade competente, deixar de prestar contas nos prazos marcados, os quaes poderão ser prorogados, si assim o entender aquella autoridade.

Art. 32. Os collectores organizarão e registrarão em livro especial, até ao dia 10 de cada mez, o balancete da receita e despesa do mez anterior e uma demonstração das estampilhas existentes; remetendo estes trabalhos, os do Estado do Rio de Janeiro, á Directoria do Contencioso e á Directoria das Rendas, e os dos outros Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes.

Paragrapho unico. A falta de observancia das disposições deste artigo, bem como a da remessa, nas devidas épocas, dos livros e documentos a que o mesmo se refere, será punida com

multa até 1:000\$000, imposta ao infractor pelo chefe da repartição respectiva.

Art. 33. Os collectores federaes e os escrivães não poderão ser demittidos depois de afluídos si não por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, ou em consequencia de actos que moralmente os incompatibilizo para continuar no exercicio de seus cargos.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Os collectores federaes são fiscaes e agentes da Fazenda Nacional para requerer perante os juizes territoriaes, pelos meios que as leis facultam, a execução das dividas do quaesquer impostos da União, e ás autoridades competentes o que couber contra os extraviadores ou devedores rolapsos; não estando sujeitos, na sua qualidade de procuradores judiciaes da Fazenda, ás autoridades judiciaes; pelo que os juizes territoriaes não podem a elles dirigir-se por via de mandado.

Parapho unico. Tambem incumbe aos collectores suggerir aos membros do ministerio publico, aos quaes compete velar pela execução das leis que tenham de ser applicadas no territorio da Republica, e especialmente defender os direitos da Fazenda Nacional, as medidas que parecerem uteis e urgentes para segurança desses direitos.

Art. 35. Nas causas em que a Fazenda Nacional for parte, terão os collectores em vista as disposições dos arts. 57, parapho unico e 58 do Capitulo VI, Parte I; e dos arts. 35 a 51, Parte V, Titulo II, Capitulo I, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. (\*\*)

Art. 36. Os collectores e escrivães federaes não são officiaes de Fazenda; e por isso, na forma do art. 233 do Código Penal, não estão inibidos de negociar dentro dos districtos em que exercerem suas funcções.

Art. 37. Os collectores não podem intervir nas arrecadações e inventarios a que procederem os consules e outros agentes em virtude de convenção consular celebrada entre a Republica e as nações estrangeiras; mas nada obsta que representem ás repartições superiores contra os factos que se praticarem em taes processos, prejudiciaes aos interesses da Fazenda Nacional, para se providenciar como fur do direito. E, no caso de falta

(\*\*) Art. 57.

Parapho unico. A competencia do Juiz Seccional, para julgamento dos crimes de contrabando, comprehende somente os casos em que versar sobre direitos e impostos de importação ou outros cobrados pela União; e para o crime de peculato é o mesmo juiz competente, quando este versar sobre dinheiros, valores e effeitos pertencentes á Fazenda Nacional.

Art. 58. Entre as causas de natureza federal em materia civil da competencia dos Juizes Seccionaes, comprehendem-se as que corriam pelo extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, assim contenciosas, como administrativas, as que dellas forem dependentes ou constituirem medidas preventivas e assecutorias dos direitos da mesma Fazenda.

Assim, compete aos Juizes Seccionaes processar e julgar, em primeira instancia, todas as causas civis ordinarias ou summarias, em que a Fazenda Nacional for interessada por qualquer modo, e em que houverem de intervir os seus procuradores, como autores, réos, assistentes e oppoentes.

Comprehendem-se nos numeros das ditas causas:

- 1.º O processo para se verificar a desapropriação por utilidade publica geral;
- 2.º A incorporação de bens nos proprios nacionaes;
- 3.º A arrematação de objectos de ouro e prata, depositados nos cofres publicos, passado o prazo de cinco annos, não havendo reclamação das partes;
- 5.º As habilitações de herdeiros e cessionarios de credores da Fazenda Nacional e de herdeiros e credores de individuos fallecidos, cujos bens tiverem sido julgados vacantes e devolutos para o Estado;
- 6.º As justificações:
  - a) do direito ao montepio;
  - b) da nacionalidade dos proprietarios de embarcação brasileira, destinada á navegação de alto mar, no caso de duvida contra a acceitação do registro;
  - c) de perda ou destruição de coupons ou apolices da divida publica ao portador, para o fim de pagamento ou substituição de titulos;
  - d) de sonegação de impostos;
- 7.º As questões relativas á especialização da hypotheca legal, nos processos de fiança dos exatores da Fazenda Nacional;
- 8.º Em geral, tudo quanto directa e principalmente possa interessar á Fazenda Nacional e sobre que se deva ou queira recorrer á autoridade judiciaria.

Art. 35. As acções propostas pela Fazenda ou contra a Fazenda correm perante o Juizo Seccional, e nellas se observarão as regras geraes do processo commum, salvas as excepções consagradas por disposições expressas.

Art. 36. A Fazenda deve ser citada directamente para Juizo na pessoa do seu procurador, independentemente de qualquer licença prévia.

Art. 37. Nas causas que se moverem contra a Fazenda ou contra a União os prazos e dilações concedidas ao procurador da Republica para responder, arrazoar ou dar parecer serão o triplo dos determinados no processo commum.

absoluta de pessoa a quem compita a arrecadação, procurarão acatellar o espolio pelos meios a seu alcance, levando o facto immediatamente ao conhecimento da autoridade judiciaria competente.

Art. 38. Na qualidade de agentes da Fazenda Nacional, os collectores, em seus municipios, quando requererem em nome della, não precisam juntar o titulo de sua nomeação, por serem geralmente conhecidos; assim como não podem constituir procuradores que figurem nas causas em que a mesma Fazenda for interessada. Quando legitimamente impedidos, devem fazer-se representar, pelos respectivos escrivães, que são os seus substitutos natos.

Art. 39. Na fiscalização de que trata o art. 5, n. V, os collectores procurarão verificar, para que não fiquem impunes as infracções do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, por falta de cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento n. 3.659, de 22 de maio de 1900, si os agentes fiscaes do imposto de consumo, nos autos que lavrarem, observam rigorosamente as mesmas regras; dando parte immediatamente dos que assim não procederem, á repartição superior, para serem punidos, pela primeira vez, com suspensão de 15 dias, e na reincidencia com demissão.

Art. 40. Os collectores requisitarão de qualquer Tribunal, repartição publica e cartorio de escrivão ou tabellião, os documentos que julgarem precisos ou convenientes para a defesa da Fazenda, os quaes lhes serão subministrados sem despesas.

Art. 33. Nos casos de chamamento á autoria, opposição e assistência, a causa póde ser avocada para o Juizo do fóro da Fazenda.

Art. 39. Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no Juizo da fallencia o seu pagamento, intentando previamente o processo executivo pelo Juizo Seccional, bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no Juizo Seccional o executivo até real embolso da Fazenda.

Art. 40. Das sentenças proferidas contra a Fazenda deve o juiz appellar *ex-officio* para o Supremo Tribunal Federal, qualquer que seja a natureza dellas, excedendo o valor de 2:000\$000, comprehendendo-se nesta disposição as justificações e habilitações de que trata o art. 149, sem o que serão inexecutáveis.

Não se entendem, porém, contra a Fazenda as sentenças que se proferirem em causas particulares, a que os procuradores da Fazenda somente tenham assistido; porquanto, destas só se appellará por parte da Fazenda, si os procuradores della o julgarem preciso.

Art. 41. Sendo a Fazenda condemnada por sentença a algum pagamento, estão livres de penhora os bens nacionaes, os quaes não podem ser alienados sinão por acto legislativo.

A sentença será executada, depois de haver passado em julgado e de ter sido intimado o procurador da Fazenda, si este não lhe offerecer embargos, expedindo o juiz precatória ao Thesouro para effectuar-se o pagamento.

Art. 42. A venda ou arrematação em hasta publica na execução dos particulares não extinguirá o onus dos bens obrigados á Fazenda.

Art. 43. O Thesouro é a unica autoridade competente para dar moratoria aos devedores da Fazenda e admittir-lhes a pagar os seus debitos por prestações; mas, em taes casos, não se suspenderão as execuções, e somente a arrematação dos bens penhorados, salvo ordem expressa do Thesouro.

Pindo o prazo concedido, ou não tendo sido paga a primeira prestação dentro de tres dias, será annunciada a arrematação, independente de citação do executado.

Art. 44. A pendencia do pedido de moratoria ou da reclamação administrativa, a que se refere o art. 66, não suspenderá o andamento do processo.

Art. 45. A Fazenda goza do beneficio de restituição *in integrum*, e póde allegar o nos mesmos casos em que este beneficio cabe aos menores.

Art. 46. Os procuradores da Fazenda podem dar de suspeitos os juizes e escrivães, sem serem obrigados a cautionar.

Art. 47. Não podem ser dados de suspeitos; mas elles mesmos se poderão declarar suspeitos ou inibidos de funcionar nas causas em que forem partes seus inimigos capitaes, intimos amigos, parentes por consanguinidade ou affins até o segundo grão, e em que elles forem particularmente interessados na decisão.

Todavia, não obstante as razões de suspeição, elles requererão as primeiras citações das partes e perpetuarão as causas em juizo, quando da demora possa vir prejuizo á Fazenda Nacional; e, quando assim o tiverem feito, se darão por suspeitos, para o seguimento.

Art. 48. Não assignarão termo algum de desistencia ou confissão nos processos da Fazenda Nacional, e, si os assignarem, taes termos não terão effeito algum.

Outrosim, não poderão comprometter-se por parte da Fazenda em juizes arbitros para o julgamento de suas causas, salvo quando for ordenado por acto legislativo ou ordem do Thesouro.

Art. 49. Poderão exigir de qualquer tribunal, repartição publica e cartorio de escrivão ou tabellião os documentos que julgarem precisos ou convenientes para a defesa da Fazenda, os quaes lhes serão subministrados sem despesas.

Art. 50. São responsaveis á Fazenda Nacional pelos prejuizos que lhes causem.

Art. 51. Toda a materia ou correspondencia relativa aos processos judiciaes será remetida directamente pela Directoria Geral do Contencioso ao procurador da Republica.

Art. 41. As autoridades judiciais não têm competência para tomar conhecimento de questões de peculiar interesse da Fazenda Nacional, taes como as da applicação, isenção, arrecadação e restituição de impostos e outras rendas, nem de quaesquer questões entre o fisco e os contribuintes, as quaes só podem ser tratadas e resolvidas pelas Repartições da mesma Fazenda Nacional, na fórma dos regulamentos que lhes forem applicaveis.

Art. 42. A responsabilidade que resultar aos collectores da tomada de suas contas pelo Tribunal competente, são applicaveis as disposições dos arts. 69, §§ 2º e 4º, art. 71, §§ 1º, 2º e 3º, lettra B, e §§ 4º, 5º e 9º, o arts. 205 e 254 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896. (\*\*\*)

Art. 43. Para o serviço da escripturação e arrecadação das rendas, além dos livros exigidos pelos respectivos regulamentos, terão mais as collectorias os constantes dos modelos ns. 5 a 13 e os cadernos de conhecimentos precisos para a cobrança de impostos.

(\*\*\*) DECRETO N. 2.409 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

Art. 69. Em referencia á receita compete-lhe: (ao Tribunal de Contas).

§ 2.º Rever os balancetes mensaes de todas as estações e repartições publicas que arrecadarem receita, para o effeito de verificar, si a receita foi arrecadada de accordo com a lei, si está devidamente classificada e a quanto monta a renda realizada e a por arrecadar.

§ 4.º Verificar as fianças e cauções que devem prestar todos os que arrecadarem, applicarem e conservarem sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens pertencentes á Republica, seja qual for o ministerio a que pertencam, e approvar as que julgar idoneas e sufficientes. Exceptuam-se as cauções que se tornam effectivas por meio de deducção dos vencimentos dos responsaveis, as quaes continuarão a ser prestadas de accordo com as leis e decretos que regularem a sua formação

Art. 71. Compete ao Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça:

§ 1.º Processar, julgar em ultima instancia e rever as contas de todas as repartições, empregados e quaesquer responsaveis que, singular ou collectivamente, houverem arrecadado, administrado e despendido dinheiros publicos ou valores de qualquer especie, inclusive o material, pertencentes á Republica, ou porque esta seja responsavel e estejam sob sua guarda.

a) Esta competencia abrange os individuos que houverem contractado com qualquer dos ministerios serviços para desempenho e execução dos quaes houverem recebido quantias ou valores pertencentes á Republica;

b) Aquelles que houverem recebido do Governo comissão para o desempenho da qual hajam tido, por supprimento ou adeantamento, dinheiros publicos, são responsaveis de facto, e como taes estão sujeitos á prestação de contas, perante o Tribunal, do emprego e applicação que houverem dado ás quantias recebidas, sendo os balancetes em taes contas cobraveis pela mesma fórma do processo pelo qual o são os demais responsaveis.

§ 2.º Suspender os responsaveis que não satisfizerem as prestações das contas ou não entregarem os livros e documentos de sua gestão dentro dos prazos fixados nas leis e nos regulamentos ou, não havendo taes prazos fixados, quando forem intimados para esse fim.

§ 3.º Ordenar a prisão dos responsaveis que, estando condemnados ao pagamento do alcance fixado em sentença definitiva do Tribunal, ou tendo sido intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausentar-se furtivamente, ou abandonarem o emprego, a comissão ou o serviço de que se acharem encarregados, ou que houverem tomado por empreitada.

b) A competencia conferida ao Tribunal por esta disposição em sua primeira parte não prejudica a do governo e seus agentes, na fórma da segunda parte do art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, para ordenar immediatamente a detenção dos responsaveis por saldos não recolhidos, e provisoriamente a do responsavel com alcance fixado pelo Tribunal, até que este delibere sobre a dita prisão, sempre que assim o exigir a segurança da Fazenda Nacional.

§ 4.º Impôr multas aos responsaveis remissos ou omissos em fazerem a entrega dos livros e documentos para o ajuste de contas nas épocas marcadas nas leis, regulamentos, instrucções e ordens relativas ao assumpto ou nos prazos que lhes forem designados.

§ 5.º Ordenar o sequestro dos bens dos responsaveis ou seus fiadores em quantidade sufficiente para segurança da Fazenda.

§ 9.º Apreciar, conforme as provas offerecidas a allegação de força maior feita pelos responsaveis, nos casos do extravio dos dinheiros publicos e valores a seu cargo, para ordenar o trancamento das contas dos responsaveis quando, por esse motivo, tornarem-se illiquidaveis.

Art. 205. O Tribunal fixará o prazo, dentro do qual os chefes das repartições e mais estações subordinadas deverão apresentar os livros e documentos da escripturação e lançamento das contas dos dinheiros e valores da Republica, para que se possa verificar annualmente a tomada das contas dos responsaveis.

Art. 254. É considerado alcance para o effeito das disposições supra o saldo em poder dos exatores da Fazenda (§ 1º do art. 8º do dec. n. 4.153 de 6 de abril de 1869), dos responsaveis, de qualquer ministerio, que não houverem recolhido os saldos de caixa nas épocas fixadas nos regulamentos (docs. n. 277 C, de 22 de março de 1890, art. 26, § 6º; n. 348, de 16 de abril de 1890; art. 95 do dec. n. 406, de 17 de maio de 1890, combinado com o art. 17 do regimento interno da thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil; § 11 do art. 406 do dec. n. 1.063, de 30 janeiro de 1894; art. 518 do dec. n. 1.092, de 10 de abril de 1894, etc.) e os adiantamentos cuja applicação não houver sido devidamente comprovada e conservarem-se em poder dos responsaveis, sem ser por ordem precisa do ministerio respectivo, (art. 8º do dec. n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889).

Estes livros e cadernos serão remetidos annualmente pelos collectores ás repartições a que estiverem subordinados até 30 de outubro, afim de serem authenticados, e pelas mesmas repartições entregues aos ditos collectores, o mais tardar, até 15 de dezembro, de modo que a arrecadação das rendas possa começar em 1 de janeiro subsequente.

Aos collectores não são precisos livros para impostos do que não houver contribuintes em suas circumscripções; e os que não forem utilizados em um exercicio poderão passar para o seguinte, feitas nas repartições superiores as necessarias annotações.

Art. 44. Nos papeis de expediente interno ou externo das collectorias, não são admittidas assignaturas symbolicas ou illegiveis; devendo os signatarios fazer preceder as suas assignaturas do titulo ou cargo em virtude do qual funcionem no processo ou documento.

Art. 45. De qualquer decisão proferida pelos collectores, a favor das partes, haverá sempre recurso *ex-officio*, o qual deverá ser interposto logo depois de lavrada a decisão recorrida.

Art. 46. Os recursos voluntarios ou ordinarios e de revista, que os contribuintes podem intentar contra as decisões dos collectores, na fórma da legislação vigente, deverão ser interpostos nos prazos e de conformidade com as regras estabelecidas no regulamento que tiver applicação no caso.

Art. 47. O producto das multas, sujeitas a recurso, ficará em deposito na collectoria até solução do mesmo recurso, e figurará nos balancetes com as precisas discriminações.

Art. 48. Os collectores remetterão á repartição a que estiverem immediatamente subordinados, no fim do 1º quartel do anno financeiro, uma relação das rendas que deixaram de ser cobradas no anno anterior, com os nomes dos respectivos devedores e bem assim uma demonstração das despesas ordenadas, mas não pagas no mesmo periodo.

Art. 49. Aos inspectores da Fazenda e a quaesquer outros empregados do Thesouro Federal e das Delegacias Fiscaes, que se apresentarem nas collectorias, munidos de ordem superior para inspecional-as, prestarão os collectores todas as informações que lhes forem exigidas, e franquearão os livros, papeis e cofre, que os commissionedos queiram examinar.

Art. 50. Occorrendo incendio, inundação ou outro caso de força maior, nas casas que servirem de sede das collectorias e de que resulte perda dos livros ou do dinheiro nellas existentes, o collector e o escrivão deverão provar a sua inculpabilidade perante o juizo seccional, assim como que empregaram todos os meios a seu alcance para evitar ou remediar o prejuizo.

Art. 51. Na Directoria das Rendas e nas Delegacias Fiscaes far-se-ha um assentamento, naquella para as collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e nestas para as dos seus respectivos Estados, do qual constem: a data do restabelecimento e instalação de cada collectoria, os nomes do collector e escrivão, datas de suas nomeações e posse, importancia das fianças e datas em que as prestaram, nomes dos agentes dos collectores e dos ajudantes dos escrivães, data da approvação das nomeações destes prepostos e bem assim todos os factos que occorrerem, taes como: substituições, suspensões, demissões e alcances.

Art. 52. Cada uma das Directorias do Thesouro Federal, na parte que lhes disser respeito, e as Delegacias Fiscaes, darão aos collectores quaesquer outras instrucções que ainda sejam necessarias para o bom desempenho dos serviços a cargo das collectorias.

Capital Federal, 21 de outubro de 1901.

Joaquim Murtinho.

N. 1

Guia de entrega

GUIA

Exercicio de 190....

Rs.....\$....

O Collector Federal, abaixo assignado, recolhe ao Thesouro Federal, ou á Delegacia Fiscal de....., a quantia de ( por extenso ), saldo da arrecadação das rendas federaes na Collectoria de....., no mez de.....

Collectoria Federal de..... em (data).

O Collector,

F.....

O Escrivão,

F.....

## N. 2 — Demonstração da Receita e Despesa da Collectoria Federal de.....no mez de.....

EXERCICIO DE 190...

Demonstração da Receita e Despesa da Collectoria Federal de....., no mez de.....

| RECEITA                                      |  | DESPEZA                                      |  |
|----------------------------------------------|--|----------------------------------------------|--|
| ORDINARIA                                    |  | MINISTERIO DA MARINHA                        |  |
| Renda da Imprensa Nacional e Diário          |  | Capitanias de Portos                         |  |
| Official                                     |  | Pago ao capitão do porto F....., ven-        |  |
| Dita dos proprios nacionaes                  |  | cimentos do mez de..... (Documento           |  |
| Imposto do sello: Adhesivo                   |  | n.... e Ord. n.... de.....)                  |  |
| Por verba                                    |  | MINISTERIO DA GUERRA                         |  |
| Dito de transporte                           |  | Classes inactivas                            |  |
| Dito sobre vencimentos e subsidios           |  | Pago á praça reformada F....., soldo         |  |
| Dito de transmissão de apolices federaes e   |  | do mez de....., (Doc. etc.)                  |  |
| de embarcações                               |  | MINISTERIO DA INDUSTRIA                      |  |
| Fóros dos terrenos de marinhas               |  | Correios                                     |  |
| Laudemios                                    |  | Pago a F....., ordenado do mez de            |  |
| Imposto de 2 1/2 % sobre dividendos          |  | ....., (Doc... etc.)                         |  |
| Taxa judiciaria                              |  | MINISTERIO DA FAZENDA                        |  |
| Cartazes                                     |  | Gratificação do collector:                   |  |
| CONSUMO                                      |  | Quota fixa                                   |  |
| Fumo: Taxa                                   |  | Dita proporcional                            |  |
| Registro                                     |  | Idem do escrivão:                            |  |
| Bebidas: Taxa                                |  | Quota fixa                                   |  |
| Registro                                     |  | Dita proporcional                            |  |
| Phosphoros: Taxa                             |  | 2 % da divida activa e procuratorios         |  |
| Registro                                     |  | 1 % dos depositos dos bens de defuntos e     |  |
| Calçado: Taxa                                |  | ausentes                                     |  |
| Registro                                     |  | Vencimentos do agente fiscal dos impos-      |  |
| Perfumarias: Taxa                            |  | tos de consumo, F.....                       |  |
| Registro                                     |  | Gratificação                                 |  |
| Especialidades pharmaceuticas:               |  | Porcentagem                                  |  |
| Taxa                                         |  | REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES (a)                |  |
| Registro                                     |  | Pago a F....., proveniente do que indevida-  |  |
| Conservas: Taxa                              |  | mente recolheu no exercicio de..., conforme  |  |
| Registro                                     |  | a ordem n.... de..... (Doc. n....)           |  |
| Vinagre: Taxa                                |  | A saber:                                     |  |
| Registro                                     |  | Imposto do sello                             |  |
| Sal: Taxa                                    |  | sorbe vencimentos                            |  |
| Registro                                     |  | DEPOSITOS                                    |  |
| Velas: Taxa                                  |  | 50 % da multa por infracção do regula-       |  |
| Registro                                     |  | mento do imposto de consumo de.....,         |  |
| Cartas de jogar: Taxa                        |  | a favor de F.....                            |  |
| Registro                                     |  | RECEITA A ANULLAR (b)                        |  |
| Chapéos: Taxa                                |  | No capitulo — Renda Ordinaria — Interior     |  |
| Registro                                     |  | — titulo — Imposto do sello                  |  |
| Bengalas: Taxa                               |  | Arrecadado no exercicio corrente (Ord. n.... |  |
| Registro                                     |  | de..... (Doc. n....)                         |  |
| Tecidos: Taxa                                |  | Total                                        |  |
| Registro                                     |  | Saldo a favor da Fazenda                     |  |
| EXTRAORDINARIA                               |  |                                              |  |
| Montepio dos empregados publicos             |  |                                              |  |
| Indemnisações                                |  |                                              |  |
| RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL                 |  |                                              |  |
| Fundo de resgate                             |  |                                              |  |
| Divida activa (qualquer que seja a sua natu- |  |                                              |  |
| reza)                                        |  |                                              |  |
| Receita eventual (toda e qualquer renda,     |  |                                              |  |
| comprehendidas as multas por infracção       |  |                                              |  |
| de leis e regulamentos)                      |  |                                              |  |
| DEPOSITOS                                    |  |                                              |  |
| Emprestimo do cofre de orphaes               |  |                                              |  |
| Bens de defuntos e ausentes                  |  |                                              |  |
| De diversas origens                          |  |                                              |  |

<sup>1</sup> Esta verba deve ser explicada, declarando-se de que procede a indemnização. A mesma verba pertencem o procuratorio e outras custas da Fazenda nas execuções fiscaes.

<sup>2</sup> Devem acompanhar a demonstração as respectivas guias do Juizo.

<sup>3</sup> Idem, Idem.

<sup>4</sup> Também devem ser discriminados, e estão ali comprehendidos os depositos provenientes de multas para recursos, as quaes ficarão em poder dos collectores até a solução dos ditos recursos.

A parte pertencente á Fazenda será escripturada em — Receita eventual — e a outra entregue a quem de direito, mediante requerimento, si for negado provimento ao recurso; no caso contrario, será toda a multa restituída ao recorrente.

(a) Neste titulo devem ser escripturadas as quantias arrecadadas em exercicios anteriores e restituídas no exercicio corrente.

(b) A este titulo serão levadas as quantias restituídas pelas collectorias na vigencia do exercicio em que forem arrecadadas.

## Observação

Quando á demonstração da receita e despesa da Collectoria for dirigida ao Tribunal de Contas, deverá o collector remetter cópia das ordens que citar; não precisando fazel-o com relação ao Thesouro Federal e ás Delegacias Fiscaes.

O Collector,

O Escrivão,

## N. 3

Modelo do balancete do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo ou do imposto de consumo de.....

Demonstração do estado da caixa de estampilhas do sello adhesivo (ou do imposto de consumo de.....) da  
 Collectoria Federal de..... em..... de..... de 19... exercício de 19...

|                                                                             | VALORES |         |         |         |         |         |         |         |         | TOTAL    |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|
|                                                                             | 10 réis | 20 réis | \$100   | \$200   | \$400   | \$500   | 1\$000  | 2\$000  | 3\$000  |          |
| DEBITO                                                                      |         |         |         |         |         |         |         |         |         |          |
| Saldo do exercício de 19....                                                | 10\$000 | 10\$000 | 20\$000 | 25\$000 | \$      | \$      | 50\$000 | 20\$000 | \$      | 135\$000 |
| Recebido da Casa da Moeda<br>ou da Imprensa Nacional,<br>no 1º quartel..... | 20\$000 | \$      | 5\$000  | 50\$000 | 20\$000 | 10\$000 | \$      | \$      | \$      | 105\$000 |
| Idem em... proximo findo...                                                 | \$      | 20\$000 | 10\$000 | 20\$000 | \$      | \$      | 10\$000 | 10\$000 | 30\$000 | 100\$000 |
|                                                                             | 30\$000 | 30\$000 | 35\$000 | 95\$000 | 20\$000 | 10\$000 | 60\$000 | 30\$000 | 30\$000 | 340\$000 |
| CREDITO                                                                     |         |         |         |         |         |         |         |         |         |          |
| Vendido durante o 1º quartel                                                | 8\$000  | 12\$000 | 18\$000 | 55\$000 | 12\$000 | \$      | 20\$000 | 22\$000 | \$      | 147\$000 |
| Idem em... proximo findo...                                                 | 3\$000  | 6\$000  | 4\$000  | 22\$000 | 4\$000  | 5\$000  | 8\$000  | 4\$000  | 9\$000  | 65\$000  |
| Saldo.....                                                                  | 19\$000 | 12\$000 | 13\$000 | 18\$000 | 4\$000  | 5\$000  | 32\$000 | 4\$000  | 21\$ 00 | 128\$000 |
|                                                                             | 30\$000 | 30\$000 | 35\$000 | 95\$000 | 20\$000 | 10\$000 | 60\$000 | 30\$000 | 30\$000 | 340\$000 |

Collectoria Federal de..... em..... de..... de 19...

O Collector  
F...

O Escrivão  
F...

## N. 4

## Modelo do termo de entrega da Collectoria

Aos... dias do mez de... de mil novecentos e... achando-se  
 presentes na Collectoria Federal de... Estado de.....  
 F..., Collector exonerado por acto de... e seu substituto F...,  
 nomeado por titulo de..., foi por aquelle entregue a este, na forma  
 dos artigos ns... das instrucções do Thesouro Federal, de...  
 de... de 19..., não só o archivo das rendas federaes, constantes  
 de..., mas tambem o saldo de estampilhas do sello adhesivo e dos  
 impostos de consumo, existentes em seu poder até a presente data,  
 na importancia de... (por extenso), a saber :

Estampilhas do sello adhesivo :

|                 |    |
|-----------------|----|
| De 10 réis..... | \$ |
| > 20 > .....    | \$ |
| > 100 > .....   | \$ |
| > 200 > .....   | \$ |
| Somma.....      | \$ |

Estampilhas do imposto do fumo :

|                 |    |
|-----------------|----|
| De... réis..... | \$ |
| > ... > .....   | \$ |
| Somma.....      | \$ |

(O mesmo para os demais impostos de consumo.)

E depois de contado e verificado por ambos, lavrou-se, para os  
 devidos effeitos, o presente termo, que vai assignado pelos dous  
 referidos Collectores.

F.....

F.....

N. 5

## Modelo do livro Caixa Geral

DEVE

Caixa geral

HAVER

| Numero da partida |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | N.º documento |                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                 | <p>DIA 3 DE JANEIRO DE 19...</p> <p>Importancia arrecadada hoje, conforme os respectivos livros e talões, a saber:</p> <p>Sello por verba, . . . . .</p> <p>Imposto de transmissão de apolices. . . . .</p> <p>Dito de consumo do fumo. . . . .</p> <p>Dito idem de bebidas. . . . .</p>                                            |               | <p>DIA 3 DE JANEIRO DE 19...</p> <p>1 Gratificação do Collector, no mez findo.</p> <p>2 Idem do Escrivão, no dito mez . . . . .</p> <p>3 Pago a F..., de sua reforma como official do Exercito . . . . .</p> |
| 2                 | <p>DIA 4 DE FEVEREIRO</p> <p>Importancia arrecadada hoje, conforme os respectivos livros e talões, a saber:</p> <p>Imposto de transporte. . . . .</p> <p>Dito de consumo de velas . . . . .</p> <p>Dito idem de conservas. . . . .</p> <p>Estampilhas do sello adhesivo . . . . .</p> <p>Foros de terrenos de marinha . . . . .</p> |               | <p>DIA 4 DE FEVEREIRO</p> <p>4 Pago a F..., conforme a ordem do Thesouro n.... de . . . . .</p> <p>5 Idem a F..., conforme a ordem do Thesouro n.... de . . . . .</p>                                        |
| 3                 | DIA 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6             | DIA 5                                                                                                                                                                                                        |

N. 6

## Modelo do livro do sello por verba

EXERCICIO DE 19...

Receita do sello por verba

| NUMERO DE ORDEN DA VERBA, POR DIA |                                                                                |         |         |       |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-------|
| 1                                 | Pago por F..., do sello de um contracto commercial, do valor de 60:000\$000... | 66\$000 | 70\$100 | \$300 |
| 2                                 | Idem por F... de um Diario de 100 folhas, a 41 réis.....                       | 4\$400  |         |       |
| 1                                 | Requerimento de F..., por falta de estampilha.....                             |         |         |       |
| 1                                 | Procuração de proprio punho, de F..., por falta de estampilha.....             | 1\$100  |         |       |
| 2                                 | Revalidação do sello de uma certidão pertencente a F.....                      | 3\$300  | 4\$400  |       |



N. 8

## Livro de lançamento do imposto sobre vencimentos e subsídios

## IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS

Lançamento dos funcionarios de — Justiça da União —

| NOMES                  | OFFICIO DE JUSTIÇA           | LOTAÇÃO | IMPOSTO POR SEMESTRE |             | NUMEROS DAS CERTIDÕES |             | DATA DO PAGAMENTO |                   | OBSERVAÇÕES |
|------------------------|------------------------------|---------|----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-------------------|-------------------|-------------|
|                        |                              |         | 1º semestre          | 2º semestre | 1º semestre           | 2º semestre | 1º semestre       | 2º semestre       |             |
| José de Andrade.       | Escrivão do Juízo Seccional. | 3:000\$ | 48\$                 | 48\$        | 1                     | 2           | 2 de maio de 1901 | 5 de nov. de 1901 |             |
| José Alfredo da Silva. | Official de Justiça          | 1:200\$ | 12\$                 | 12\$        | 3                     | 3           | 7 de maio de 1901 | 8 de nov. de 1901 |             |

Observação.— Este livro só serve para o lançamento do imposto devido pelos serventuários de Justiça que não percebem vencimentos por Folha.

N. 9

## Livro de lançamento dos foros de terrenos de marinha e accrescidos

Lançamento dos foros de terrenos de marinha e accrescidos do município de.....

| NOMES                | LOCAL DO TERRENO   | NUMERO DE METROS | IMPORTANCIA DO FORO | NUMERO DA CERTIDÃO | DATA DO PAGAMENTO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------|--------------------|------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-------------|
| AntoniodeSouza Lima. | Praia das Flechas. | 22ms             | 1\$800              | 1                  | 3 de Ab. de 1901  |             |

N. 10

## Livro de lançamento dos arrendatarios de proprios nacionaes

Lançamento dos arrendatarios de proprios nacionaes

| NOMES          | SITUAÇÃO DOS PROPRIOS | DESCRIÇÃO DO PROPRIO | NUMERO DA CERTIDÃO | DATA DO PAGAMENTO | OBSERVAÇÕES |
|----------------|-----------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-------------|
| Manoel Gastão. | Praia das Flechas.    | Terreno              | 1                  | 3 de fev. de 1901 |             |

## N. 11 — Modelo de conhecimento de impostos não lançados

EXERCICIO DE 19.....



## EXERCICIO DE 19.....

A fls. .... do livro de receita fica debitado o Collector pela quantia de Rs. .... recebida do Sr. João de Oliveira, correspondente ao imposto de 0,5 % de 40:000\$, que em apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$, lhe coube em herança de seu pae Antonio de Oliveira, fallecido em 30 de agosto de 1900. Guia do Juiz Municipal de Petropolis.

Collectoria Federal de ..... de 19.....  
O Collector .....  
O Escrivão .....

Collectoria Federal de ..... de 19.....  
O Collector .....  
O Escrivão .....

## N. 12 — Modelo de certidão da renda lançada



Lançamento fls. ....

## EXERCICIO DE 19.....

Rs. 5\$000

Certifico que o Sr. Pedro da Silva Rodrigues deve a quantia de cinco mil reis

proveniente de foros de terrenos de marinhãs

Collectoria Federal de ..... de 19.....  
O Escrivão .....  
F...

Collectoria Federal de ..... de 19.....  
Recebi, em ..... de 19.....  
O Collector .....  
F....

Lançamento fls. ....  
EXERCICIO DE 19.....  
Rs. 5\$000  
Certifico que o Sr. Pedro da Silva Rodrigues deve a quantia de cinco mil reis  
proveniente de foros de terrenos de marinhãs  
Collectoria Federal de ..... de 19.....  
Recebi, em ..... de 19.....  
O Collector .....  
F....

## N. 13.

## Modelo do livro de entrada e sahida de bens de defuntos e ausentes

## Livro de entradas e sahidas de bens de defuntos e ausentes

| ENTRADA        |                           |                |                            |                                                                               |                                                              |            | SAHIDA |                            |                           |                                                                               |                            |          |       |
|----------------|---------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|--------|----------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------|-------|
| Data           | Autoridade depositante    | Numero da guia | Nome de defunto ou ausente | Pape's de credito                                                             | Peças de ouro, prata, etc.                                   | Dinheiro j | Total  | Data da remessa ao Theouro | Numero da guia de remessa | Papeis de credito                                                             | Peças de ouro, prata, etc. | Dinheiro | Total |
| 1901<br>Jan. 3 | Juiz de orphãos deCampos. | 1              | Thomé de Oliveira.         | Uma apolice da Divida Publica do valor de 500\$, n. 5017, da emissão de 1868. | Um relógio de prata por 10\$, uma corrente de ouro por 40\$. | 200\$      | 750\$  | 1901<br>Março 4            | 1                         | Uma apolice da Divida Publica do valor de 500\$, n. 5017, da emissão de 1868. | Um relógio de prata, etc.  | 200\$    | 750\$ |

N. 14

## Modelo de guia para pagamento do imposto sobre dividendos

## GUIA

A Companhia, Sociedade Anonyma ou Banco F... vai pagar na Collectoria Federal de.... a quantia de..... correspondente a 2 1/2 % do dividendo de..... á razão de..... por acção, que distribue aos seus accionistas como liquidação dos lucros das operações realizadas no (trimestre, semestre ou anno) de 19...., conforme o annuncio junto, publicado no — Jornal.....

Data.

Assignatura.

(Não está sujeito a sello.)

Por titulo de 7 do corrente foi dispensado Domingos de Souza Brito do logar de membro do Conselho Fiscal da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul.

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Maria Anna Pitta Sodré, mãe viuva do alferes do exercito José Lino Coutinho Sodré Pereira, para percepção do meio-soldo e montepio.—Passem-se os títulos.

Idem dos menores José. Raymundo, Laura e Euclides, para reversão do meio-soldo e montepio que percebia sua fallecida mãe, D. Maria Theodora Passos de Carvalho.—Passem-se os títulos e faça-se a apostilla de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade.

Companhia Litho-Typographia, pedindo restituição da quantia de 5:000\$ que cautionou, afim de poder constituir-se.—Apresentado o certificado original da Junta Commercial, restitua-se o deposito.

The Great Western of Brazil Railway Company, limited, pedindo matricula da sua concessão de isenção de direitos.—Deferido.

Companhia Nacional Loterias dos Estados, pedindo reconsideração do despacho do 13 de agosto ultimo.—Emquanto a supplicante deixar de cumprir o disposto no art. 14, do regulamento n. 3.638, do 9 de abril de 1900, não poderão ser suspensas os effeitos do despacho do 13 de agosto ultimo.

Adolpho Schmidt, propondo-se arrendar o edificio outr'ora destinado á alfandega do Juiz de Fóra.—Estando confusa a redacção da proposta, convem que o supplicante a esclareça.

José Becker, pedindo levantamento da fiança que depositou no Thesouro Federal, em garantia das extracções da loteria «Agave Americano», visto ter sido cassado o registro dessa loteria.—A caução só poderá ser levantada si o supplicante depositar o valor da multa que posa sobre a loteria.

## Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de novembro de 1901

A' Directoria do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 9—Tendo sido restabelecidas as collectorias federaes pelo decreto n. 4.059, de 25 de julho proximo passado, convém que essa directoria, além da revisão das fianças dos collectores do Estado do Rio de Janeiro, recommendada pelo officio n. 6, de 8 de outubro findo, proceda á fixação das dos respectivos escrivães; cumprindo que, tanto neste como naquelle trabalho, se tenha em vista que, pelo art. 21 das Instruções expedidas em data de 21 do referido mez de outubro para execução do decreto citado, a ronda das ditas collectorias deve ser recolhida mensalmente ao Thesouro.

Dia 7

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 83 — Communico-vos que, attendendo ao que solicitastes em aviso n. 2.154, de 1 do mez proximo findo, resolveu este Ministerio providenciar para que pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco sejam entregues ao engenheiro encarregado das obras do Lazareto de Tamandaré as quantias por elle requisitadas dentro do limite do credito de 35:000\$, distribuido áquella repartição pela ordem da Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, n. 151, de 9 de agosto ultimo, afim de occorrer ás despesas com a guarda e conservação do mesmo lazareto.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 161—Não tendo sido ainda enviado ao Thesouro o orçamento das despesas com os reparos urgentes de que carece o predi n. 63 da rua Monte Alegre, onde reside D. Maria Joaquina Botelho do Magalhães, viuva do Dr. Benjamin Constant Botelho do Magalhães, c'bo-me reiterar-vos o pedido feito por este Ministerio em aviso n. 179, de 26 de maio do anno proximo passado.

N. 162—Para que possa este Ministerio, attendendo ao que requisitastes em aviso n. 230, de 4 do mez proximo findo, providenciar sobre o abono de ajuda de custo e

passagens ao engenheiro-fiscal das obras do porto do Maranhão, incumbido de orçar a despeza a fazer-se com os reparos de que carece a Alfandega do Estado do Pará, rogo vos digneis declarar qual a importancia das mesmas passagens e ajudas do custo.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 105.— Não tendo até hoje Manoel Alexandre de Menezes, aposentado no logar de guarda da Escola Militar do Brazil, conforme se vê do processo que enviastes com o aviso n. 545, de 1 de setembro do anno proximo passado, comparecido ao Thesouro para satisfazer o despacho do 27 do mesmo mez, afim de poder ser expedido o competente titulo, incluso vos devolveo o alludido processo para que providencieis a respeito.

—Ao procurador seccional da Republica no Distrito Federal:

N. 101— Junto vos envio o processo relativo á restituição de direitos que pretende obter a firma Alves Vieira & Comp., succesora de Alves Campello & Comp., afim de fornecer-vos os elementos de que careceis, para defeza dos interesses da Fazenda Federal na acção proposta por aquella firma e que solicitastes em officio n. 32, de 21 do mez proximo findo; cumprindo que o devolvais opportunamente a este Ministerio.

— A Directoria do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o sub-director dessa directoria, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga para servir de director da Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda, durante o impedimento do bacharel Pedro Teixeira Soares, que se acha no goso de licença para tratamento de sua saúde.

— A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o sub-director da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga para exercer o logar de director da Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda, durante o impedimento do bacharel Pedro Teixeira Soares, que se acha no goso de licença para tratamento de sua saúde.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 7 de novembro de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 324—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas do 29 do mez findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a isenção de direitos de consumo e expediente nos termos dos arts. 2.º, § 23, e 5.º das Disposições Preliminares da Tarifa, para 5.304 toneladas de carvão, constantes do incluso conhecimento, vindas no vapor *Austriana* com destino á Estrada do Ferro Central do Brazil.

N. 325 — Em resposta ao vosso officio n. 748, de 8 de outubro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que a Companhia Engenho Central de Quissaman pede restituição dos direitos que pagou pelas notas de importação ns. 4.764 e 4.765 do agosto do corrente anno sobre o material cujo despacho livre foi autorizado pelos officios desta directoria ns. 193 e 215 de julho proximo findo e aos quaes essa inspeção deixou de dar cumprimento por ter vindo o mesmo consignado a Theodora Wille & Comp., communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 do mez passado, resolveu não attender áquelle pedido, por isso que é condição essencial para o despacho livre a importação directa.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:  
N. 77—Em obediência ao despacho de 11 de mez proximo findo proferido pelo Sr. Ministro sobre o objecto do officio do presidente do Tribunal de Contas, ns. 235, de 9 de setembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que foi dada baixa na fiança do ex-escrivão da Mesa de Rendas de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Augusto do Oliveira Cesar, a qual era representada por 10 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, ns. 166.690 a 166.699 e de propriedade de Joaquim Francisco Dutra Junior.

N. 78 — Em obediência ao despacho de 22 de outubro proximo findo proferido sobre o objecto do officio do fiscal das loterias n. 307, de 17 do mesmo mez, communico-vos, para os fins convenientes, que por Manoel Luiz Alexandre Ribeiro foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro 40 apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % do emprestimo de 1895, e ns. 9.698 a 9.712 e 21.154 a 21.178, para garantir a extracção da loteria «Caridade», do Estado de Sergipe.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 66 — Em resposta ao officio n. 74, de 29 de agosto do corrente anno, com o qual encaminhaes o requerimento dos agentes fiscaes dos impostos de consumo Affonso do Albuquerque, Arthur Pereira da Fonseca, Custodio Pereira do Carvalho e João Zacharias Ferreira da Costa, pedindo o abono de uma gratificação por accumulacão de serviço em virtude da portaria dessa directoria, de 27 de abril ultimo, communico-vos, em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 29 de outubro findo, que, tendo sido cada um dos requerentes incumbido de exercer a fiscalizacão de suas secções, deve ser-lhes abonada metade da gratificação do logar vago e exercido interinamente, como se procede nos casos de substituição a que se refere o art. 14 do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

N. 67—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de outubro proximo findo, exarado em vosso officio n. 34, de 16 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar que os 3<sup>os</sup> escripturarios da alfandega dessa capital bacharel Theotônio Carlos do Almeida e Nicolau João Baptista Olivieri, com exercicio actualmente nessa recebedoria, recolham-se á repartição a que pertencem.

—Ao Sr. José Ramos da Silva Junior:

N. 118—Para que tenha cumprimento o despacho proferido pelo Sr. Ministro em 31 de mez proximo findo, sobre o requerimento em que o 4<sup>o</sup> escripturario da Recebedoria desta Capital Domingos de S. Thiago pede para ser admittido a prestar exame das materias do concurso de 2<sup>a</sup> entrancia a que se vao proceder sob a vossa presidencia, junto vos envio o mesmo requerimento.

—Ao director geral de Saude Publica:

N. 119 -- Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, proferido sobre a petição que lhe dirigiu, em 10 de mez proximo findo, o 3<sup>o</sup> escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de São Paulo, nomeado 4<sup>o</sup> escripturario da Alfandega de Santos, Antonio Augusto de Souza Brito, peço providencias para que seja o mesmo empregado submettido a nova inspecção de saude.

—Ao director de Estatistica Commercial:

N. 120—Tendo o delegado fiscal no Pará consultado em telegramma de 10 de mez proximo findo si a multa de que trata o art. 35 do regulamento expedido com o decreto n. 3.732, de 7 de agosto do anno passado, tem cabimento no caso em que as facturas consulares de mercadorias taxadas a peso bruto pela tarifa incluem nesse peso os respectivos envoltorios, de ordem do Sr. Ministro remetto-vos, junto a este, o alludido telegramma pedindo vossa opinião a respeito.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

### Requerimentos despachados

Maria Emilia Fernandes Janvrot.—O lançamento é a base da cobrança e por elle é que são extrahidas as certidões da divida.

A Recebedoria não organizava lançamento o para a cobrança do exercicio de 1896, accceitou a cópia do lançamento do imposto predial que lhe remettera a Prefeitura pela Directoria de Rendas Municipaes.

Si, como no caso, houve duplicata no lançamento do predio para a contribuição da penna d'agua e dessa duplicata resultou uma cobrança indevida e onerada de custas judiciais, nada tem que ver o contribuinte com a Prefeitura, mas directamente com a Recebedoria, que foi quem promoveu essa cobrança.

Esta repartição, portanto, não só responde em restitução, pelo que demais cobrou, como deve indemnizar as despesas com que, pelas alludidas custas, acarretou o contribuinte, indo depois, conforme o direito que lhe assistir, haver daquella o equivalente da indemnização.

Nesta conformidade, volto este processo á sub-directoria para proceder ao calculo das custas e dizer sobre o credito que se torna preciso.

Zaferino Rodrigues de Mello.—Indeferido, á vista do parecer.

Luiz Rodrigues de Moura.—Requeira o contribuinte por si mesmo ou por procurador bastante.

Leandro Augusto da Costa.—Reduza-se o valor locativo arbitrado a 600\$000.

Lopes & Santos.—Averbe-se.

Nicolau Alotti.—Revalidado o sello da petição com dez vezes o valor, corrija-se a classificação da industria para a de emprezario de pharmacia.

Moritz Abramant.—Apreensão do petiçãoario, se podendo ser attendida no lançamento do exercicio de 1902. Archive-se este processo.

Antonio Pereira de Andrade.—Annulle-se a divida ajuizada constante da inclusa contra fê e officio-se á Directoria do Contencioso.

Dr. João Luiz dos Santos Titara.—Idem.

Bento Luiz Ferreira Fontes.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria, quanto á falta de inscrições em lançamento dos predios de ns. 6 e 6 A á rua Oliveira Fausto; informando o Sr. 4<sup>o</sup> escripturario J. A. de Souza si as pennas de agua do predio á travessa das Partilhas n. 25 A não faz parte da translerencia pretendida no que é omissa sua informação.

Francisco Luiz da Costa.—Annulle-se a divida ajuizada constante da contra-fê inclusa n. 4.759. D. E. Officio-se á Directoria do Contencioso e apure a sub-directoria a quem cabe a responsabilidade do ter sido remettida ao executivo fiscal divida improcedente.

Avelino Teixeira dos Santos.—Idem.

Antes & Comp.—Satisfaça a firma requerente o disposto nos arts. 7<sup>o</sup> e 9<sup>o</sup> do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.

Antonio Moreira Baylão.—Diga a parte ante o parecer opposto á sua pretensão.

João da Silveira Sampaio.—Restituam-se 82\$800 pela verba «Receita a annullar».

Pasquale Baune.—Diga o petiçãoario sobre o parecer opposto á sua pretensão, por deficiencia de provas.

Antonio da Rocha Soares.—Annulle-se a divida ajuizada constante da inclusa contra fê n. 3.753 D. E. e officio-se á Directoria do Contencioso.

Vicente Garcia.—Sollando o documento do n. 2 o completando o sello do de n. 1, na parte referente aos registros, transfira-se.

## Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia das notas do papel-moeda em circulação em 31 de outubro de 1901

| VALORES       | QUANTIDADE DE NOTAS | IMPORTANCIA POR VALORES | IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO |
|---------------|---------------------|-------------------------|---------------------------------|
| \$500.....    | 12.850.482          | 6.429.741\$000          | 683.608:608\$000                |
| 1\$000.....   | 14.893.972 1/2      | 14.893.972\$500         |                                 |
| 2\$000.....   | 10.368.153 1/2      | 20.736.307\$000         |                                 |
| 5\$000.....   | 6.216.640 1/2       | 31.083.202\$500         |                                 |
| 10\$000.....  | 5.254.191 1/2       | 52.541.915\$000         |                                 |
| 20\$000.....  | 2.826.725 1/2       | 56.534.510\$000         |                                 |
| 30\$000.....  | 78.997              | 2.369.910\$000          |                                 |
| 50\$000.....  | 1.798.272           | 89.913.600\$000         |                                 |
| 100\$000..... | 607.314             | 60.731.400\$000         |                                 |
| 200\$000..... | 1.116.094           | 223.218.800\$000        |                                 |
| 500\$000..... | 250.310 1/2         | 125.155.250\$000        |                                 |
|               | 58.270.150 6 1/2    | 683.608:608\$000        |                                 |

Circulação em 31 de setembro de 1901..... 683.608:608\$000

A diferença para menos é de 3.000:000\$000.

Esta diferença provém:

Para menos:

incineração de accordo com o contrato financeiro de 15 de junho de 1898..... 3.000:000\$000

Resta em circulação..... 683.608:608\$000

### Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de outubro de 1901 104.756:000\$500

683.608:608\$000

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Wenceslão do Albuquerque Caldas do cargo de ajudante do corpo de alumnos da Escola Naval, sendo nomeado para exercer interinamente o de immediato da mesma escola.

### Expediente de 15 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que informe si, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil, poderá o mesmo Ministerio, e em que condições, fornecer carvão á marinha no anno proximo vindouro.

— Ao Ministerio da Fazenda, dando conhecimento do aviso que, em 19 de setembro ultimo, dirigiu ao Tribunal de Contas, sobre o registro do credito necessario ás obras do pharol de Sant'Anna e pedindo providencias no sentido de ser posta á disposição da Contadoria da Marinha a quantia de 35:000\$ em que importa o dito credito.

— A' Camara dos Deputados; devolvendo, para ter o devido andamento e competentemente sellada de accordo com o § 4º, n. 9 da tabella B annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, a petição do 1º tenente Carlos Frederico do Noronha, solicitando ao Congresso Nacional o pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito, durante o tempo em que esteve na Europa, no encouraçado *Floriano*.

— Ao Quartel General, declarando que, d'ora em diante, nos dias de festa nacional, em que o embandeiramento dos navios de guerra for nos topos, de accordo com a tabella mandada observar pelo aviso n. 1.391, de 31 de outubro de 1896, só deverão salvar os capitaneas e, no caso de não os haverem no porto, fal-o-hão os navios que, com a devida antecedencia, forem designados pelo mesmo Quartel-General.

— Ao Arsenal do Rio, declarando que Henrique José dos Santos pôde começar agora a contribuir para o Asylo de Invalidos, na qualidade de remador de 2ª classe do mesmo arsenal. — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao chefe do Estado Maior General da Armada, recommendando que mande pela junta medica inspecção cuidadosamente os aspirantes a guardas-marinha constantes da relação que envia, os quaes, no entender dos cirurgiões da Escola Naval, acham-se em condições de serem submettidos á inspecção de saúde, afim de saber-se os que não tem aptidão physica para a vida do mar, por moléstia incurável ou defeito insanável, e os que precisam de licença para seu tratamento, devendo os mesmos ali apresentar-se acompanhados dos medicos que os examinaram, para prestarem as explicações necessarias.

— Comunicou-se á rectoria da Escola Naval.

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Sul: Declarando, em resposta ao officio n. 223, de 2 de setembro ultimo, que, nesta data, providencia-se para que um dos cirurgiões, que servem na flotilha desse Estado, seja destacado para fazer comissões no vapor *Lima Duarte*, todas as vezes que for requisitado.

Neste sentido expediu-se aviso ao Quartel General.

Dia 16

A' Contadoria declarando haver resolvido conceder ao capitão de fragata José Maria da Fonseca Neves, lente da balística e artilharia da Escola Naval o premio de 2:000\$, pelo seu trabalho intitulado « Curso de balística e artilharia » e autorizando a mandar indemnizal-o da importancia despendida com a impressão de 1.000 exemplares da dita obra. — Comunicou-se á citada escola.

— Ao Quartel General:

Declarando ter resolvido, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.576, de 13 do m. z proximo passado, que sejam computados, tão somente para a reforma, ao engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Herculano Alfredo Sampaio, conforme requereu, os períodos decorridos de 11 de março de 1871 a 11 de março de 1875 e de 15 de março de 1876 a 2 de fevereiro de 1877, durante os quaes estudou com aproveitamento na Escola Naval, como alumno paizano;

Resolvendo que sejam computados, tão somente para os effeitos da reforma, ao 1º tenente Abdon Ferreira Caminha, os períodos decorridos de 24 de março a 11 de novembro de 1885 e de 22 de novembro de 1887 a 23 de fevereiro de 1888, durante os quaes, como alumno paizano, estudou com aproveitamento o curso da Escola Naval, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.566, de 20 do proximo passado.

— A' Directoria da Associação do Praticos das Barras do Estado do Sergipe, recommendando que remetta a esta secretaria do Estado a cortidão do tempo de serviço do 1º pratico Josuino Fausto do Nascimento, que pediu aposentadoria, bem como um novo termo da inspecção de saúde, a que foi ella submettido, contendo a declaração de achar-se ou não invalido.

### Requerimentos despachados

D. Anna Amorim.—Complete o sello.  
Raymundo Libanio Frazão.—Selle a petição.

## Ministerio da Guerra

### Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1901

Companhia Industrial Rio de Janeiro, pedindo que se atteste si por ella foi feito em janeiro de 1899 o serviço de remoção de lixo do quartel do 2º batalhão de infantaria. — Entregue-se o attestado.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

Por portaria de 29 de outubro ultimo, foram concedidos 30 dias de licença para tratar de sua saúde ao amanuense Antonio Paulo Vieira da Rocha.

### Expediente de 7 de novembro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 250\$, a Tertuliano da Gama Coelho, serviços prestados em outubro ultimo ao recenseamento de 1900 a cargo da Estatística (aviso n. 2.873);

De 1:607\$, folha do pessoal da officina typographica da mesma repartição em outubro ultimo (aviso n. 2.874);

De 439\$, idem idem da mesma officina no serviço de recenseamento de 1900 a cargo da mesma repartição em outubro ultimo (aviso n. 2.875);

De 14:22\$630, idem idem empregado no recenseamento a cargo da mesma repartição em outubro ultimo (aviso n. 2.876);

De 4:165\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 2.877);

De 13 \$061, folha do mestre de linha de 2ª classe da mesma estrada Jorge Henrique Gerken, relativa ao anno de 1900 (aviso n. 2.878).

### Requerimentos despachados

Dia 5 de novembro de 1901

Umbelino de Albuquerque Calvacante, dispensado do cargo de agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Manoel Basilio Coelho, dispensado do cargo de 1º escriptuario da mesma estrada, fazendo identico pedido.—Deferido.

Dia 6

Saturnino Nunes do Carvalho Lima, exonerado do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Provo qual a data de sua inscrição, que está quite do pagamento da joia e de de quando e até quando pagou contribuições mensaes, sem interrupção.

Dia 7

Manoel de Barros Wanderley e Antonio Candido de Araújo, ex-funcionarios da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo para continuarem como contribuintes do montepio.—Deferido.

D. Innocencia da Silva Pinto, viuva do contribuinte do montepio Raphael Alves Pinto, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio que requereu.—Prove que seu finado marido não deixou outros filhos além de Raphael e Adalberto, e apresente nova cortidão relativa ao pagamento das contribuições no período decorrido de maio de 1893 a fevereiro ultimo, visto estar errada a que veio.

### Directoria Geral da Industria

#### Requerimento despachado

Dia 5 de novembro de 1901

Innocencio Ferreira de Campos, official do registro civil e secretario da Comissão Censitoria de Annapolis pedindo providencias no sentido de lhe ser paga a importancia de 1:708\$540 proveniente do despesas feitas com agentes recenseadores e objectos de expediente.—Já foram dadas as providencias para ser effectuado o pagamento requerido.

### Directoria Geral de Obras e Viação

#### Expediente de 6 de novembro de 1901

Declarou-se ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres ter sido approvada a demonstração dos pagamentos provisórios devidos no 1º semestre deste anno ás companhias de estradas de ferro com sede na Europa.

—Foram remettidos ao delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres, para os effeitos da liquidação provisoria, os documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro Central das Alagôas, concernentes ao 1º semestre deste anno.

### DIRECTORIA DOS CORREIOS

Por portaria de 6 do corrente mez, passou denominar-se «Ribeirão Vermelho», a agencia do correio da estação de Lavras, no Estado de Minas Geraes.

— Por outra de 7 do corrente mez, foi creada uma linha de correio de Toledo ao Prata, no Estado de S. Paulo.

### Requerimentos despachados

Dia 6

Carlos Francisco Marques, amanuense dos Correios do Districto Federal atido aos de Minas Geraes, pedindo mais 90 dias de prazo para apresentar-se á sua repartição.—Concedo prorrogação do prazo até 31 de dezembro proximo.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 7 DE NOVEMBRO DE 1901

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Espinola.

## JULGAMENTOS

## Aggravos de petição

N. 1.403—Relator, e Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Henrique Ulique Delforge e sua mulher; agravado, João Leopoldo Modesto Leal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.418—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, alferes José Carlos Simões da Silva; agravado, Dr. Alfredo Augusto Varella.—Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reformando o despacho agravado, receba os embargos para discussão e prova, unanimemente.

N. 1.413—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, a Companhia do Seguros Terrestres União dos Proprietários; agravado, José Joaquim Teixeira Pinheiro.—Negaram provimento ao agravo, contra o voto do relator. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Pitanga.

## Appellações commerciaes

N. 2.184—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Francisco Silverio de Oliveira; appellados, Orstein &amp; Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.375—Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellante, Heitor Logru; appellado, Visconde do Gualhy.—Deram provimento à appellação para, reformando a sentença de fls. 54 v., condemnar o appellado a pagar a quantia de 250.000\$, contra o voto do Sr. desembargador Salvador Moniz, que condemnava no pedido.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 7 DE NOVEMBRO DE 1901

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, G. Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Villaboim, procurador geral do Distrito e Montenegro, juiz do Tribunal Civil Criminal.

## JULGAMENTOS

## Embargos de nullidade

N. 1.719—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, Levering, &amp; Comp., por seu cessionario Eugenio Levering, representado por Levering, &amp; Comp.; embargados, A. Curvalho &amp; Menezes.—Foram despresados os embargos, unanimemente. Impediu o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.195—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Arthur Fernandes de Souza; embargada D. Elisabeth.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

## Appellação commercial

N. 2.046 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; 1ª appellantes, José Marcos Inglez de Souza e outros, accionistas da Companhia Evoneas Fluminense; 2ª appellante, Dr. Honório Pinheiro Teixeira Coimbra; appellado, Domingos Theodoro de Azevedo.—Convertu-se o julgamento em diligencia para serem ouvidos os embargos sobre a desistencia, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos; interveiu no julgamento o Sr. Dr. Montenegro, juiz mais antigo do Tribunal Civil e Criminal. Foram impedidos os Srs. desembargadores Rodrigues, Fernandes Pinheiro, Miranda Ribeiro, Pitanga, Drummond e A. de Miranda. Este julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Guilherme Cintra, por serem impedidos os Srs. presidente e vice-presidente.

## PASSAGENS

## Appellações commerciaes

N. 2.431—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.050, 2.415 e 2.423 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.695, 2.351 e 2.382 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.344 e 2.462 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.258 — Ao Sr. desembargador Miranda.

## Appellações civeis

Ns. 1.785 e 2.370 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.368 e 2.400 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.433 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

## Acção rescisoria

N. 5 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

## COM DIA

## Appellação commercial

N. 2.033.

## Appellações civeis

Ns. 2.331, 2.335 e 2.310.

## ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.196, 2.223, 2.272, 2.342 e 2.302.

## NOTICIÁRIO

**Directoria das Rendas Publicas**—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes telegrammas:

CEARÁ—Esta alfandega arrecadou no mez de outubro findo a seguinte receita:

Importação, ouro, 27.790\$334; idem, papel, 107.762\$438; total, 136.552\$772. Entrada e saída de navios, ouro, 200\$; adicionais 2\$500; interior, 11.762\$151; consumo, 18.457\$220. Esta renda de consumo se compõe da receita de registros, 180\$ e de taxas 18.277\$222, renda extraordinaria, 203\$091; depositos, 1.026\$814; renda com applicação especial 7.118\$560; a receita com applicação especial

se compõe de 500\$977, do fundo de garantia, 6.967\$583 do de garantia.

Renda total arrecadada por esta alfandega no mez findo 174.653\$513.—Balduino José, inspector.

NATAL—Esta alfandega arrecadou durante o mez findo a seguinte receita:

Importação, ouro, 10.493\$102; idem, papel, 41.959\$335; total, 52.452\$437. Entrada e saída de navios, ouro, 80\$; papel, 24\$; total, 10\$; adicionais, 2\$100; interior, 8.142\$281; consumo, 1.863\$903; renda com applicação especial do fundo de resgate, 23\$550; dito de garantia, 2.621\$122; depositos, 200\$040.

Renda total arrecadada por esta alfandega no mez do outubro, 65.478\$423.—O inspector, M. Coelho.

BAHIA—Esta Alfandega arrecadou durante o mez de outubro findo a seguinte receita: importação, ouro, 204.436\$543; papel, réis 806.793\$466; total, 1.011.230\$009. Entrada de navios, ouro, 4.343\$393; papel, 16\$494; adicionais, 1.144\$017; interior, 89.941\$199; consumo, 80.476\$045; esta renda de consumo se compõe de registros, 780\$; de taxas, 79.696\$145; renda extraordinaria, 647\$395; depositos, 9.324\$408; renda com applicação especial, 51.963\$696; esta renda com applicação especial se compõe de 2.854\$561 do fundo de resgate e de 51.109\$135 do de garantia; somma, 1.251.089\$556.—O inspector, Horacio Seabra.

SANTOS—Esta Alfandega arrecadou no mez de outubro findo, a seguinte receita: importação, ouro, 385.014\$887; papel, réis 1.478.414\$272; total, 1.863.459\$159. Entrada de navios, ouro, 5.260\$; adicionais, 3.923\$732; interior, 148.934\$388; consumo, 86.081\$260; sendo renda de registro, 330\$ e de taxas 85.753\$260; renda extraordinaria, 842\$573; depositos, 91.086\$517; renda com applicação especial, 99.317\$833, sendo 3.061\$112 do fundo de resgate e 96.256\$721 do de garantia; renda total arrecadada no mez findo, 2.298.907\$762.—O inspector, Roberto Vasconcellos.

FLORIANOPOLIS—Esta Alfandega arrecadou no mez de outubro findo a seguinte receita: importação, ouro, 17.415\$726; idem, papel, 67.215\$125; total, 84.632\$151. Entrada, navios, ouro, 322\$810; idem, papel, 192\$340; adicionais, 59\$844; interior, 3.874\$427; a dita consumo se compõe da receita de registros em 110\$ e de taxas, 6.134\$510; renda extraordinaria, 106\$331; depositos, 704\$911; renda com applicação especial, 4.509\$120; total, 100.647\$786. A receita com applicação especial se compõe de 155\$166; fundo resgate, 4.353\$954; fundo de garantia; renda total arrecadada por esta Alfandega, mez findo, 100.647\$686.—Augusto Aloim, inspector

URUGUAYANA—Esta Alfandega arrecadou no mez de outubro findo a seguinte receita: importação, ouro, 7.484\$961; idem, papel, 36.187\$193; total, 45.672\$154. Entrada e saída de navios, ouro, 120.000\$; adicionais 2\$50; interior, 12.037\$503; consumo, 10.206\$510; esta renda de consumo se compõe da receita de registros em 10\$, e de taxas 10.196\$510; renda estrangeira, 1.078\$838; depositos, 1.488\$928; renda com applicação especial, 2.161\$219; a receita com applicação especial se compõe de 75\$229 do fundo de resgate e 2.383\$029 do fundo de garantia; renda total arrecadada por esta Alfandega no mez findo, 73.071\$962.—Antonio Mesquita Silva, inspector.

**Tribunal de Contas**—Ordens do pagamento sobre as quaes proferiu do despacho de registro, em 7 do corrente, o presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras  
 Publicas—Avisos:  
 N. 2.765, de 26 de outubro, pagamento de  
 13:5 a Luiz Macodo, de fornecimentos á  
 Directoria Geral dos Correios, durante o mez  
 de setembro ultimo;  
 N. 2.791, de 28 de outubro, idem do  
 34:910 a Marques, Costa & Comp., de for-  
 necimentos á repartição dos Telegraphos, no  
 mez de junho ultimo;  
 N. 2.794, de 29 de outubro, idem do  
 240:800 a Lacerda, Seixal & Comp., idem,  
 idem, no mez de junho ultimo.  
 —Ministerio da Justiça e Negocios Interio-  
 riores—Avisos:  
 N. 2.341, de 29 de outubro, paga-  
 mento de 2:264:300 a diversos, de forneci-  
 mentos e trabalhos realizados na usina do  
 Palacio da Presidencia da Republica, no mez  
 de outubro ultimo;  
 N. 2.344, da mesma data, idem de  
 1:897:5 a Carl Noellner, de fornecimentos á  
 Escola Polytechnica, no mez de outubro ul-  
 timo;  
 N. 2.338, de 28 de outubro, idem do  
 50:400 á Imprensa Nacional, de publicação  
 feita em agosto ultimo para o escriptorio das  
 obras deste Ministerio;  
 N. 2.336, da mesma data, idem de  
 543:750, de passagens concedidas pelo Lloyd  
 Brasileiro por conta deste Ministerio.  
 N. 2.324, de 26 de outubro, idem, de  
 2:661:180 a diversos, de fornecimentos ao  
 Instituto Serotherapico, nos mezes de julho,  
 agosto e setembro ultimos.  
 N. 2.327, de 26 de outubro, pagamento de  
 100:440 de indemnização ao director da  
 Casa de Correção, Aureliano Pedro de Fa-  
 rias, de despesas miudas por elle feitas no  
 mez de setembro ultimo;  
 N. 2.323, de 26 de outubro, idem de  
 3:171:990, a diversos, de fornecimentos á  
 Bibliotheca Nacional, nos mezes de junho,  
 agosto e setembro ultimos;  
 N. 2.346, de 29 de outubro, idem de  
 7:267:558, a diversos, de fornecimentos ao  
 Instituto Benjamin Constant, no mez de se-  
 tembro ultimo;  
 N. 2.331, de 26 de outubro, idem de  
 61:935 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de  
 Janeiro*, de gaz consumido no Externato do  
 Gymnasio Nacional, durante o 3º trimestre  
 do corrente anno;  
 N. 2.300, de 22 de outubro, idem de  
 99:999 ao Dr. Publio de Mello, assistente da  
 4ª secção do Museu Nacional, por ter accu-  
 mulado as funções de preparador da  
 quella secção no periodo de 13 a 30 de se-  
 tembro ultimo.

**Pagadoria do Thesouro Fe-  
 deral.**—Pagam-se hoje as seguintes fo-  
 lhas:

Montepio dos funcionarios publicos da  
 justiça, pensões provisórias, dolegados, es-  
 crivães e inspectores suburbanos.

**Café.**—Publicamos em seguida um  
 quadro da bolsa de café de Nova-York,  
 que é o historico do commercio desse nosso  
 principal producto de exportação na Eu-  
 ropa e nos Estados Unidos. E' um trabalho  
 minucioso de estatística, que se publica  
 nessa cidade, annualmente, e que offerece,  
 pela sua procedencia, as melhores garantias  
 de fidelidade nos dados que apresenta.

Além do valor que naturalmente deve  
 ter para as pessoas que tratam desse as-  
 sumpto, encontram-se nelle muitas infor-  
 mações relativas ao nosso paiz, que mais  
 avultam o seu merecimento, justificando  
 a publicação que ora delle fazemos.

Excusando-nos de fazer fallar estes nu-  
 meros ali os apresentamos em sua eloquente  
 simplicidade:

**Quadro annual da Bolsa de café da cidade de Nova York**

VENDAS PARA ENTREGAS FUTURAS SOB AS BASES DO N. 7 DURANTE OS ULTIMOS 6 MEZES

|                                         | VENDAS EM JUNHO |         |        | VENDAS EM MAIO |        |        | VENDAS EM ABRIL |        |        | VENDAS EM MARÇO |        |        | VENDAS EM FEVEREIRO |        |        | VENDAS EM JANEIRO |        |        |
|-----------------------------------------|-----------------|---------|--------|----------------|--------|--------|-----------------|--------|--------|-----------------|--------|--------|---------------------|--------|--------|-------------------|--------|--------|
|                                         | Saccas          | Maximo  | Minimo | Saccas         | Maximo | Minimo | Saccas          | Maximo | Minimo | Saccas          | Maximo | Minimo | Saccas              | Maximo | Minimo | Saccas            | Maximo | Minimo |
| Janeiro.                                | 12.000          | 5.70    | 5.45   | 3.250          | 6.00   | 5.75   | 22.000          | 6.15   | 5.60   | 15.250          | 6.65   | 5.95   | 9.000               | 6.65   | 6.40   | 20.250            | 5.80   | 5.40   |
| Fevereiro.                              | 1.500           | 5.65    | 5.55   | 250            | 5.95   | 5.95   | 500             | 6.45   | 5.70   | 750             | 6.85   | 6.45   | 7.000               | 5.80   | 5.40   | 9.250             | 5.85   | 5.35   |
| Março.                                  | 49.750          | 5.85    | 5.55   | 32.750         | 6.45   | 5.95   | 72.250          | 6.20   | 5.75   | 24.000          | 6.35   | 5.60   | 103.750             | 6.20   | 5.40   | 67.000            | 6.00   | 5.25   |
| Abril.                                  | 1.500           | 5.80    | 5.60   | 500            | 6.20   | 6.20   | 250             | 5.00   | 5.00   | 5.500           | 6.35   | 5.50   | 3.750               | 6.20   | 5.65   | 4.000             | 5.85   | 5.30   |
| Mai.                                    | 55.750          | 6.00    | 5.60   | 9.750          | 5.50   | 5.25   | 175.250         | 5.60   | 5.00   | 123.750         | 6.50   | 5.50   | 451.500             | 6.35   | 5.50   | 121.500           | 6.15   | 5.35   |
| Junho.                                  | 2.500           | 5.45    | 5.00   | 46.500         | 5.45   | 5.20   | 7.250           | 5.55   | 5.10   | 9.750           | 6.55   | 5.55   | 4.750               | 6.25   | 5.55   | 3.250             | 6.05   | 5.40   |
| Julho.                                  | 65.000          | 5.25    | 5.00   | 47.750         | 5.60   | 5.30   | 42.250          | 5.75   | 5.20   | 88.750          | 6.60   | 5.70   | 50.500              | 6.40   | 5.55   | 43.000            | 6.20   | 5.40   |
| Agosto.                                 | 7.250           | 5.30    | 5.05   | 7.750          | 5.70   | 5.35   | 8.750           | 5.70   | 5.30   | 5.250           | 6.65   | 5.75   | 2.500               | 6.35   | 5.70   | 5.250             | 6.10   | 5.60   |
| Setembro.                               | 82.000          | 5.40    | 5.15   | 73.500         | 5.75   | 5.45   | 126.000         | 5.85   | 5.30   | 109.750         | 6.70   | 5.75   | 152.250             | 6.50   | 5.65   | 105.250           | 6.25   | 5.50   |
| Outubro.                                | 60.000          | 5.45    | 5.20   | 23.500         | 5.75   | 5.45   | 51.750          | 5.80   | 5.35   | 87.500          | 6.70   | 5.75   | 50.000              | 6.50   | 5.75   | 67.750            | 6.30   | 5.55   |
| Novembro.                               | 46.500          | 5.50    | 5.25   | 6.000          | 5.85   | 5.50   | 9.750           | 5.90   | 5.40   | 10.750          | 6.65   | 5.80   | 5.750               | 6.50   | 5.90   | 2.750             | 6.25   | 5.65   |
| Dezembro.                               | 79.500          | 5.65    | 5.35   | 37.500         | 5.95   | 5.70   | 127.750         | 6.10   | 5.55   | 147.500         | 6.80   | 5.90   | 148.750             | 6.65   | 5.90   | 58.250            | 6.30   | 5.75   |
| Março 1902.                             | —               | —       | —      | —              | —      | —      | —               | —      | —      | 17.250          | 6.90   | 6.05   | 5.000               | 6.75   | 6.75   | —                 | —      | —      |
| Janeiro 1902                            | 1.250           | 5.90    | 5.70   | —              | —      | —      | —               | —      | —      | —               | —      | —      | —                   | —      | —      | —                 | —      | —      |
| Total.                                  | 434.500         | —       | —      | 264.000        | —      | —      | 646.750         | —      | —      | 685.750         | —      | —      | 724.500             | —      | —      | 504.500           | —      | —      |
| Cotação official. N. 7 Café disp. nivel | —               | 6 1/4   | 6      | —              | 6 3/8  | 6 1/8  | —               | 6 3/4  | 6 3/4  | —               | 7 3/8  | 7 7/8  | —                   | 7 1/2  | 7      | —                 | 7 1/4  | 6 7/8  |
| Ultimo anno                             | —               | 8 13/16 | 8      | —              | 8      | 7 1/8  | —               | 8 1/4  | 7 3/4  | —               | 8 1/2  | 7 7/8  | —                   | 8 1/16 | 8      | —                 | 8 3/8  | 7 1/2  |

Total das vendas em 1900 e 1901, 7.383.000 contra 5.879.500 em 1899 e 1900.

## Chegadas de café nos Estados Unidos e Europa

| MEZES                    | NOVA YORK |           |          |         |       |                   | BALTIMORE | NOVA ORLEANS      |         |         | SÃO FRANCISCO | Outros portos | Total nos Estados Unidos (Brasil) | Grande total de todas as qualidades nos Estados Unidos | Principaes portos da Europa |           |
|--------------------------|-----------|-----------|----------|---------|-------|-------------------|-----------|-------------------|---------|---------|---------------|---------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------|
|                          |           |           |          |         |       |                   |           |                   |         |         |               |               |                                   |                                                        |                             |           |
|                          | Rio       | Santos    | Victoria | Bahia   | Ceará | Brazil via Europa |           | Outras qualidades | Brazil  | Total   |               |               |                                   |                                                        |                             |           |
| Julho. . . . .           | 88.098    | 51.219    | 14.665   | 2.423   | —     | 17.493            | 76.792    | 254.590           | 27.393  | —       | 1.952         | 4.514         | —                                 | 205.191                                                | 288.479                     | 551.277   |
| Agosto. . . . .          | 83.735    | 113.422   | 11.509   | 13.196  | —     | —                 | 51.937    | 273.799           | —       | —       | 1.667         | 6.715         | —                                 | 221.862                                                | 282.181                     | 558.116   |
| Setembro . . . . .       | 84.264    | 131.993   | 6.525    | 11.319  | —     | —                 | 57.375    | 271.703           | 30.493  | —       | 1.398         | 1.138         | —                                 | 241.821                                                | 303.732                     | 724.377   |
| Outubro. . . . .         | 185.550   | 281.202   | 45.810   | 11.616  | —     | —                 | 35.800    | 530.003           | 36.955  | 58.160  | 60            | 455           | —                                 | 539.322                                                | 625.630                     | 868.077   |
| Novembro. . . . .        | 58.550    | 3.8.869   | 27.500   | 20.490  | —     | —                 | 36.716    | 522.152           | —       | 16.975  | 988           | 8.079         | —                                 | 502.381                                                | 518.174                     | 1.010.590 |
| Dezembro. . . . .        | 50.100    | 327.553   | 24.039   | 5.481   | —     | —                 | 61.733    | 468.008           | 38.589  | 152.712 | 1.061         | 7.798         | —                                 | 503.476                                                | 669.071                     | 522.970   |
| Janeiro. . . . .         | 96.531    | 146.092   | 11.943   | 8.434   | —     | —                 | 47.481    | 310.481           | 15.000  | —       | 2.619         | 17.672        | —                                 | 278.000                                                | 315.772                     | 817.021   |
| Fevereiro. . . . .       | 101.213   | 287.503   | 12.003   | 6.704   | —     | —                 | 71.025    | 482.050           | 5.000   | 53.055  | 701           | 35.551        | —                                 | 408.480                                                | 576.360                     | 613.900   |
| Março. . . . .           | 201.030   | 329.321   | 20.567   | 7.678   | —     | —                 | 115.401   | 677.093           | 24.530  | 16.156  | 5.493         | 37.050        | —                                 | 602.305                                                | 760.356                     | 616.086   |
| Abril. . . . .           | 99.632    | 286.155   | 12.500   | 7.029   | —     | —                 | 128.752   | 534.068           | —       | 72.257  | 4.005         | 49.618        | —                                 | 477.573                                                | 659.943                     | 713.879   |
| Mai. . . . .             | 114.693   | 262.66    | 21.000   | 2.000   | —     | —                 | 81.239    | 481.618           | 46.856  | 61.684  | 2.627         | 58.733        | —                                 | 508.809                                                | 651.518                     | 757.813   |
| Junho. . . . .           | 65.094    | 128.755   | 16.431   | 500     | —     | —                 | 63.747    | 279.527           | 18.506  | 57.269  | 4.706         | 45.032        | —                                 | 286.555                                                | 405.060                     | 798.102   |
| Total 12 mezes 1900—1901 | 1.215.389 | 2.727.755 | 101.483  | 97.430  | —     | 17.493            | 333.741   | 5.035.997         | 213.312 | 438.268 | 26.265        | 272.418       | —                                 | 4.983.866                                              | 6.116.200                   | 8.583.201 |
| Mesmo periodo 1890—1900  | 1.890.650 | 1.633.528 | 263.916  | 129.393 | —     | 33.738            | 936.232   | 4.83.157          | 237.613 | 300.461 | 35.651        | 162.417       | —                                 | 4.500.299                                              | 5.613.602                   | 9.111.145 |
| » 1898—1899              | 1.998.698 | 1.897.020 | 260.914  | 169.818 | —     | 2.309             | 1.092.181 | 5.430.943         | 187.560 | 225.508 | 24.558        | 102.068       | —                                 | 4.741.827                                              | 6.020.637                   | 8.436.360 |
| » 1897—1898              | 2.553.550 | 1.351.035 | 367.341  | 273.569 | 15    | 37.590            | 1.066.932 | 5.655.032         | 234.365 | 263.240 | 51.300        | 130.399       | —                                 | 5.085.705                                              | 6.337.336                   | 9.618.660 |
| » 1896—1897              | 1.898.185 | 1.453.147 | 191.333  | 136.392 | —     | 28.800            | 1.002.667 | 4.710.524         | 185.015 | 235.033 | 78.376        | 108.889       | 12.500                            | 4.200.405                                              | 5.390.337                   | 7.918.551 |

## Entregas de café nos Estados Unidos e Europa

| MEZES                     | NOVA YORK |                   | BALTIMORE | NOVA ORLEANS      |        | SAO FRANCISCO | OUTROS PORTOS | TOTAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL | GRANDE TOTAL DE TODAS AS QUALIDADES NOS E. UNIDOS | CONTRA 1899-1900 | EUROPA    | E. UNIDOS E EUROPA | CONTRA 1899-1900 | CONTRA 1899-1900 |
|---------------------------|-----------|-------------------|-----------|-------------------|--------|---------------|---------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|-----------|--------------------|------------------|------------------|
|                           |           |                   |           |                   |        |               |               |                                    |                                                   |                  |           |                    |                  |                  |
|                           | Brazil    | Outras qualidades | Brazil    | Outras qualidades |        |               |               |                                    |                                                   |                  |           |                    |                  |                  |
| Julho. . . . .            | 201.850   | 88.160            | 40.506    | 8.958             | 4.528  | 20.881        | —             | 251.314                            | 304.883                                           | 433.364          | 854.175   | 1.219.058          | 636.246          | 1.069.610        |
| Agosto. . . . .           | 183.990   | 56.233            | 20.430    | 6.629             | 2.705  | 19.368        | —             | 210.749                            | 289.060                                           | 520.966          | 628.518   | 917.608            | 601.318          | 1.422.234        |
| Setembro. . . . .         | 218.638   | 60.015            | 33.619    | 7.531             | 2.881  | 9.464         | —             | 289.838                            | 362.209                                           | 479.874          | 618.997   | 981.498            | 722.504          | 1.202.378        |
| Outubro. . . . .          | 334.748   | 67.239            | 39.143    | 51.105            | 1.261  | 7.555         | —             | 424.906                            | 501.051                                           | 643.163          | 839.008   | 1.340.059          | 1.061.886        | 1.713.049        |
| Novembro. . . . .         | 254.036   | 54.190            | 19.493    | 20.351            | 1.431  | 9.450         | —             | 393.883                            | 459.004                                           | 583.113          | 822.634   | 1.281.638          | 993.531          | 1.576.064        |
| Dezembro. . . . .         | 433.670   | 57.435            | 29.906    | 105.371           | 1.092  | 5.824         | —             | 568.947                            | 633.328                                           | 419.679          | 547.510   | 1.480.838          | 663.676          | 1.086.295        |
| Janeiro. . . . .          | 412.813   | 73.110            | 62.963    | 22.826            | 3.907  | 14.596        | —             | 488.602                            | 580.215                                           | 673.862          | 748.001   | 1.328.216          | 891.227          | 1.573.089        |
| Fevereiro. . . . .        | 237.324   | 52.821            | 19.185    | 56.571            | 3.882  | 33.713        | —             | 333.080                            | 420.496                                           | 435.481          | 617.111   | 1.067.007          | 708.346          | 1.143.824        |
| Março. . . . .            | 388.396   | 100.346           | 47.691    | 26.113            | 3.995  | 22.749        | —             | 432.203                            | 559.293                                           | 589.743          | 721.440   | 1.207.007          | 706.331          | 1.206.077        |
| Abril. . . . .            | 427.024   | 88.328            | 7.754     | 76.708            | 1.919  | 16.421        | —             | 511.486                            | 618.184                                           | 441.554          | 680.808   | 1.298.992          | 687.956          | 1.432.510        |
| Mai. . . . .              | 324.468   | 83.525            | 27.173    | 41.686            | 1.211  | 30.017        | —             | 396.327                            | 513.110                                           | 364.459          | 663.012   | 1.181.122          | 611.605          | 1.006.064        |
| Junho. . . . .            | 345.971   | 76.519            | 15.209    | 60.314            | 3.864  | 41.131        | —             | 421.491                            | 543.058                                           | 437.365          | 709.738   | 1.232.856          | 613.190          | 1.050.555        |
| Total 12 mezes—1900-1901  | 3.912.918 | 859.956           | 322.805   | 487.106           | 29.789 | 231.219       | —             | 4.722.919                          | 5.813.883                                         | 6.035.623        | 8.186.042 | 14.329.925         | 8.937.076        | 14.972.699       |
| Mesmo periodo, 1892-1900. | 4.324.471 | 937.457           | 225.461   | 299.750           | 34.381 | 164.103       | —             | 4.849.682                          | 6.035.623                                         | 6.035.623        | 8.937.076 | 14.972.699         | 8.937.076        | 14.972.699       |
| » 1898-1899.              | 4.070.979 | 1.013.368         | 130.482   | 253.266           | 27.983 | —             | —             | 4.504.727                          | 5.682.636                                         | 5.682.636        | 7.798.268 | 13.480.904         | 7.798.268        | 13.480.904       |
| » 1897-1898.              | 4.417.618 | 1.010.570         | 181.995   | 239.916           | —      | —             | —             | —                                  | 6.036.311                                         | 6.036.311        | 8.535.991 | 14.571.902         | 8.535.991        | 14.571.902       |
| » 1896-1897.              | 3.583.989 | 922.313           | 157.342   | —                 | —      | —             | —             | —                                  | 5.859.4                                           | 5.859.4          | 7.155.610 | 12.244.201         | 7.155.610        | 12.244.201       |



## Tabella das estatísticas dos ultimos 19 annos

|              | RIO E SANTOS,<br>COLHEITAS<br>CORRESPONDENTES<br>AOS ANOS | ENTREGAS DE CAFÉ |           |            | SUPPRIMENTO VISIVEL<br>NO MUNDO<br>EM 1º DE JUL. E JAN. | PREÇO MÁXIMO E MÍNIMO<br>DAS VENDAS A PRASO NOS ANOS DE :                          | COTAÇÃO DO RIO N. 7 —<br>CAFÉ DISPONIVEL EM NOVA YORK EM<br>1º DE JULHO E JANEIRO E O<br>PREÇO MÁXIMO E MÍNIMO NO PERÍODO DAS<br>COLHEITAS | CAMBIO DO RIO<br>SOBRE<br>LONDRES<br>EM 1º DE JULHO<br>E JANEIRO |
|--------------|-----------------------------------------------------------|------------------|-----------|------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|              |                                                           | E. Unidos        | Europa    | Total      |                                                         |                                                                                    |                                                                                                                                            |                                                                  |
| 1882<br>1883 | 6,723,000                                                 | 2,416,177        | 7,042,080 | 9,458,257  | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para fev. vendido a 5.25, em dez. 1882<br>Para jan. vendido a 9.30, em abr. 1883   | 1 de jul. 1882..... 7 3/4<br>Mínimo, dez..... 5 1/2<br>1 de jan. 1883..... 6 1/4<br>Máximo, abr..... 8 1/2                                 | Jul. 21 1/2.<br>Jan. 21 1/4.                                     |
| 1883<br>1884 | 5,047,000                                                 | 2,635,507        | 6,773,650 | 9,409,217  | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para agt. vendido a 6.95, em jul. 1883<br>Para dez. vendido a 11.65, em jan. 1884  | 1 de jul. 1883..... 8<br>Mínimo, jul. 1883..... 7 1/2<br>1 de jan. 1884..... 10 3/4<br>Máximo, fev. 1884..... 11 1/4                       | Jul. 21 3/8.<br>Jan. 21 3/4.                                     |
| 1884<br>1885 | 6,206,500                                                 | 3,163,911        | 7,388,330 | 10,557,241 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jan. vendido a 9.15 em nov. 1884<br>Para maio vendido a 6.25 em maio 1885     | 1 de jul. 1884..... 8 1/4<br>Mínimo, set. 1884..... 9 1/4<br>1 de jan. 1885..... 8 1/4<br>Máximo, maio 1885..... 6 7/8                     | Jul. 20.<br>Jan. 19 5/8.                                         |
| 1885<br>1886 | 5,565,000                                                 | 2,937,981        | 7,198,280 | 10,136,261 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jan. vendido a 6.35, em jan. 1886<br>Para mar. vendido a 8.10, em jun. 1886   | 1 de jul. 1885..... 7 1/8<br>Mínimo, dez. 1885..... 6 3/4<br>1 de jan. 1886..... 6 7/8<br>Máximo, jun. 1886..... 8 1/4                     | Jul. 18.<br>Jan. 18.                                             |
| 1886<br>1887 | 6,078,000                                                 | 2,671,585        | 7,363,010 | 10,034,595 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para agt. vendido a 7.55, em jul. 1886<br>Para dez. vendido a 22.25, em jun. 1887  | 1 de jul. 1886..... 8 1/4<br>Mínimo, agt. 1886..... 8 1/8<br>1 de jan. 1887..... 13 1/2<br>Máximo, jun. 1887..... 21 1/4                   | Jul. 20 7/8.<br>Jan. 22 1/2.                                     |
| 1887<br>1888 | 3,033,000                                                 | 2,163,820        | 5,888,400 | 8,052,220  | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para dez. vendido a 19.60, em jul. 1887<br>Para dez. vendido a 9.00, em mar. 1888  | 1 de jul. 1887..... 16 7/8<br>Mínimo, jul. 1887..... 18 7/8<br>1 de jan. 1888..... 17<br>Máximo, mar. 1888..... 10 1/2                     | Jul. 22 5/8.<br>Jan. 23 5/8.                                     |
| 1888<br>1889 | 6,827,000                                                 | 2,658,868        | 6,589,100 | 9,247,968  | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para out. vendido a 9.50, em agt. 1888<br>Para dez. vendido a 18.00, em mar. 1889  | 1 de jul. 1888..... 13 1/2<br>Mínimo, jul. 1888..... 12<br>1 de jan. 1889..... 15 3/4<br>Máximo, mar. 1889..... 17 3/4                     | Jul. 25 1/4.<br>Jan. 27 1/4.                                     |
| 1889<br>1890 | 4,200,000                                                 | 2,703,860        | 6,716,400 | 9,420,260  | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para agt. vendido a 13.00, em jul. 1889<br>Para mar. vendido a 18.30, em mar. 1890 | 1 de jul. 1889..... 14 1/2<br>Mínimo, jul. 1889..... 14 1/4<br>1 de jan. 1890..... 17<br>Máximo, mar. 1890..... 19                         | Jul. 27 1/8.<br>Jan. 25.                                         |
| 1890<br>1891 | 5,358,000                                                 | 2,672,976        | 6,045,685 | 8,718,661  | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para set. vendido a 18.50, em set. 1890<br>Para dez. vendido a 13.10, em jan. 1891 | 1 de jul. 1890..... 17 1/2<br>Mínimo, agt. 1890..... 19 1/4<br>1 jan. 1891..... 17 1/2<br>Máximo, jun. 1891..... 17                        | Jun. 23.<br>Jan. 21.                                             |
| 1891<br>1892 | 7,397,000                                                 | 4,411,832        | 6,392,719 | 10,804,551 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jul. vendido a 17.25, em jul. 1891<br>Para jan. vendido a 10.35, em out. 1891 | 1 de jan. 1891..... 17 3/8<br>Mínimo, jul. 1891..... 17 5/8<br>1 de jan. 1892..... 13 1/4<br>Máximo, maio 1892..... 12 1/2                 | Jul. 18 1/8.<br>Jan. 12 1/2.                                     |
| 1892<br>1893 | 6,202,000                                                 | 4,398,549        | 6,517,679 | 10,916,228 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para out. vendido a 11.75, em jul. 1892<br>Para mar. vendido a 17.70, em fev. 1893 | 1 de jul. 1892..... 12 7/8<br>Mínimo, jul. 1892..... 12 7/8<br>1 de jan. 1893..... 17<br>Máximo, fev. 1893..... 18 3/8                     | Jul. 10 11/16.<br>Jan. 13 11/16.                                 |
| 1893<br>1894 | 4,309,000                                                 | 4,298,845        | 6,272,688 | 10,571,533 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para out. vendido a 17.75, em out. 1893<br>Para dez. vendido a 12.80, em jun. 1894 | 1 de jul. 1893..... 16 5/8<br>Mínimo, agt. 1893..... 15 3/4<br>1 de jan. 1894..... 18 3/8<br>Máximo, jan. 1894..... 19 3/8                 | Jul. 10 7/8.<br>Jan. 10 3/8.                                     |
| 1894<br>1895 | 6,695,000                                                 | 4,395,946        | 6,816,905 | 11,212,851 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jul. vendido a 15.75, em jul. 1894<br>Para maio vendido a 10.45, em out. 1894 | 1 de jul. 1894..... 16 1/2<br>Mínimo, out. 1894..... 15<br>1 de jan. 1895..... 15 5/8<br>Máximo, mar. 1895..... 16 3/4                     | Jul. 9 5/16.<br>Jan. 10 3/4.                                     |
| 1895<br>1896 | 5,476,000                                                 | 4,337,198        | 6,803,685 | 11,142,813 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para set. vendido a 15.60, em agt. 1895<br>Para maio vendido a 9.65, em jun. 1896  | 1 de jul. 1895..... 15 3/4<br>Mínimo, agt. 1895..... 16 1/4<br>1 de jan. 1896..... 14 1/2<br>Máximo, fev. 1896..... 13                     | Jul. 10 3/16.<br>Jan. 9 1/8.                                     |
| 1896<br>1897 | 8,680,000                                                 | 5,088,594        | 7,155,610 | 12,244,204 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jul. vendido a 11.85, em jul. 1896<br>Para jul. vendido a 6.65, em jun. 1897  | 1 de jul. 1896..... 13<br>Mínimo, jul. 1896..... 13<br>1 de jan. 1897..... 10 1/4<br>Máximo, abr. 1897..... 7 1/4                          | Jul. 9 7/8.<br>Jan. 8 11/16.                                     |
| 1897<br>1898 | 10,462,000                                                | 6,036,311        | 8,535,591 | 14,571,902 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jun. vendido a 7.80, em jul. 1897<br>Para nov. vendido a 4.60, em nov. 1897   | 1 de jul. 1897..... 7 3/8<br>Mínimo, jul. 1897..... 7 3/8<br>1 de jan. 1898..... 6 1/2<br>Máximo, março 1898..... 5 1/2                    | Jul. 7 13/16.<br>Jan. 7 3/32.                                    |
| 1898<br>1899 | 8,771,000                                                 | 5,682,636        | 7,798,268 | 13,480,904 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para jul. vendido a 6.60, em agt. 1898<br>Para jul. vendido a 4.55, em jun. 1899   | 1 de jul. 1898..... 6 1/4<br>Mínimo, out. 1898..... 5 3/4<br>Máximo, dez. 1898..... 7<br>1 de jan. 1899..... 6 5/8                         | Jul. 7 5/8.<br>Jan. 7 25/32.                                     |
| 1899<br>1900 | 8,950,000                                                 | 6,035,623        | 8,937,076 | 14,972,699 | Jul.,<br>Jan.,                                          | Para out. vendido a 4.10, em set. 1899<br>Para maio vendido a 8.05, em jun. 1900   | 1 de jul. 1899..... 6 1/8<br>Mínimo, set. 1899..... 5 7/16<br>1 de jan. 1900..... 7 1/8<br>Máximo, fev. 1900..... 8 15/16                  | Jul. 8 1/16.<br>Jan. 7 1/32.                                     |
| 1900<br>1901 | 10,927,000                                                | 5,843,883        | 8,486,042 | 14,329,925 | Jul.,<br>Jan.,<br>Jul.,                                 | Para mar. vendido a 9.20, em jul. 1900<br>Para abr. vendido a 5.00, em abr. 1901   | 1 de jul. 1900..... 8 15/16<br>Mínimo, jul. 1900..... 9 7/8<br>1 de jan. 1901..... 7 1/4<br>Mínimo, abr. 1901..... 6                       | Jul. 11 5/32.<br>Jan. 10.<br>Jul. 11 7/16.                       |

\* Até janeiro de 1901 foram incluídos no Supprimento visível e entregas, unicamente o café do Rio e de Santos.

Nota — Em 1º de outubro de 1899 o Supprimento no mundo atingiu a 8.036.556.

1 de Julho de 1901.

SUPPLEMENTO

| 1 DE JULHO A 30 DE JUNHO |           | RIO E SANTOS<br>COLHEITAS CORRESPONDENTES AOS ANOS |           | CHEGADAS DE CAFÉ     |           |                     |           |                                  | ENTREGAS DE CAFÉ |                |                        | SUPPLEMENTO VISIVEL NO MUNDO EM<br>1 DE JULHO E JANIEIRO                         |                                                                            | PREÇO MAXIMO E MINIMO DAS VENDAS<br>A PRAZO NOS ANOS DE : |              | COTAÇÃO DO RIO N. 7. CAFÉ DIS-<br>PONIVEL EM NOVA YORK EM 10<br>DE JULHO E JAN. E O PREÇO MA-<br>XIMO E MINIMO NO PERIODO DA<br>COLHEITA |  | CAMBIO DO RIO SOBRE LONDRES MAXIMO E<br>MINIMO CORRESPONDENTE |  | MAXIMO E MINIMO 2ª DOA E N. 7<br>NO RIO POR 10 MILHOS<br>EXCLUSIVAMENTE DE EXPORTAÇÃO |  | 1 DE JULHO A 30 DE JUNHO |  |  |  |
|--------------------------|-----------|----------------------------------------------------|-----------|----------------------|-----------|---------------------|-----------|----------------------------------|------------------|----------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------|--|--|--|
|                          |           | ESTADOS-UNIDOS                                     |           | TOTAL—ESTADOS-UNIDOS |           | TOTAL—EUROPA        |           | TOTAL—ESTADOS-UNIDOS<br>E EUROPA |                  | ESTADOS-UNIDOS |                        | EUROPA                                                                           |                                                                            | TOTAL                                                     |              |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
|                          |           | Qualidades                                         |           | Todas as qualidades  |           | Todas as qualidades |           |                                  |                  |                |                        |                                                                                  |                                                                            |                                                           |              |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
|                          |           | Brasil                                             |           |                      |           |                     |           |                                  |                  |                |                        |                                                                                  |                                                                            |                                                           |              |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1892<br>1893             | 6,723,000 | 2,761,270                                          | 812,629   | 3,576,890            | 7,581,350 | 11,161,279          | 2,416,177 | 7,042,030                        | 9,458,257        | Jul.<br>Jan.   | —<br>4,752,682         | Para Fev. vendido a 5.25 em Dez. 1892<br>Para Jan. vendido a 9.30 em Abr. 1893   | 1 de Jul. 1892<br>Minimo, Dez. 1892<br>1 de Jan. 1893<br>Maximo, Abr. 1893 | Good Second.<br>28110<br>38610                            | 1892<br>1893 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1893<br>1894             | 5,017,000 | 2,776,434                                          | 1,240,460 | 4,016,891            | 6,813,700 | 10,835,591          | 2,635,567 | 6,773,650                        | 9,409,217        | Jul.<br>Jan.   | 5,234,420<br>5,300,711 | Para Agt. vendido a 6.95 em Jul. 1893<br>Para Dez. vendido a 11.65 em Jan. 1894  | 1 de Jul. 1893<br>Minimo, Jul. 1893<br>1 de Jan. 1894<br>Maximo, Fev. 1894 | 38200<br>45000                                            | 1893<br>1894 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1894<br>1895             | 6,205,500 | 3,121,401                                          | 1,019,615 | 4,142,719            | 7,290,530 | 11,434,249          | 3,168,911 | 7,388,330                        | 10,557,241       | Jul.<br>Jan.   | 5,398,257<br>5,279,475 | Para Jan. vendido a 9.45 em Nov. 1894<br>Para Maio vendido a 6.25 em Maio 1895   | 1 de Jul. 1894<br>Minimo, Set. 1894<br>1 de Jan. 1895<br>Maximo, Maio 1895 | 45050<br>38300                                            | 1894<br>1895 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1895<br>1896             | 5,565,000 | 2,943,613                                          | 1,116,567 | 4,060,210            | 6,409,480 | 10,469,690          | 2,937,934 | 7,193,280                        | 10,136,264       | Jul.<br>Jan.   | 5,054,730<br>5,121,527 | Para Jan. vendido a 6.35 em Jan. 1896<br>Para Mar. vendido a 8.10 em Jun. 1896   | 1 de Jul. 1895<br>Minimo, Dez. 1895<br>1 de Jan. 1896<br>Maximo, Jun. 1896 | 38750<br>38300                                            | 1895<br>1896 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1896<br>1897             | 6,073,000 | 2,734,100                                          | 1,030,762 | 3,794,802            | 7,004,710 | 10,796,512          | 2,671,585 | 7,363,010                        | 10,034,595       | Jul.<br>Jan.   | 3,985,630<br>4,323,352 | Para Agt. vendido a 7.55 em Jul. 1896<br>Para Dez. vendido a 22.25 em Jun. 1897  | 1 de Jul. 1896<br>Minimo, Agt. 1896<br>1 de Jan. 1897<br>Maximo, Jun. 1897 | 38550<br>98650                                            | 1896<br>1897 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1897<br>1898             | 3,033,000 | 1,633,877                                          | 1,295,259 | 3,234,136            | 4,941,400 | 8,178,236           | 2,163,820 | 5,888,400                        | 8,052,220        | Jul.<br>Jan.   | 4,133,854<br>3,268,222 | Para Dez. vendido a 19.60 em Jul. 1897<br>Para Dez. vendido a 9.00 em Mar. 1898  | 1 de Jul. 1897<br>Minimo, Jul. 1897<br>1 de Jan. 1898<br>Maximo, Mar. 1898 | 98350<br>38300                                            | 1897<br>1898 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1898<br>1899             | 6,927,000 | 2,003,432                                          | 1,440,085 | 4,313,218            | 7,210,400 | 11,553,613          | 2,658,868 | 6,580,100                        | 9,247,968        | Jul.<br>Jan.   | 2,323,611<br>2,808,744 | Para Out. vendido a 9.50 em Agt. 1898<br>Para Dez. vendido a 18.00 em Mar. 1899  | 1 de Jul. 1898<br>Minimo, Jul. 1898<br>1 de Jan. 1899<br>Maximo, Mar. 1899 | 48000<br>58850                                            | 1898<br>1899 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |
| 1899<br>1900             | 4,290,000 | 2,433,843                                          | 1,385,822 | 3,869,670            | 6,215,600 | 10,085,270          | 2,703,809 | 6,716,400                        | 9,420,250        | Jul.<br>Jan.   | 3,579,175<br>2,761,560 | Para Agt. vendido a 13.00 em Jul. 1899<br>Para Mar. vendido a 13.30 em Mar. 1900 | 1 de Jul. 1899<br>Minimo, Jul. 1899<br>1 de Jan. 1900<br>Maximo, Mar. 1900 | 58500<br>88650                                            | 1899<br>1900 |                                                                                                                                          |  |                                                               |  |                                                                                       |  |                          |  |  |  |



**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0 h. m. de Greenwich na 1ª decada do mez de outubro de 1901

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Capitania do Porto em Florianopolis

LAT. APPROXIMADA=27° 35' 36" S

LONG. APPROXIMADA=48° 34' 05" W. Grw.

| ÉPOCAS                | Horas locais | Dias | BAROMETRO A 0°<br>m/m | THERMOMETRO |           |                           |                           | VENTO    |       | ATMOSPHERA<br>E METEÓROS | NUVENS  |            | MAR | IDADE DA LÚA<br>d | ESTADO DO TEMPO DURANTE AS<br>24 HORAS ANTECEDENTES |
|-----------------------|--------------|------|-----------------------|-------------|-----------|---------------------------|---------------------------|----------|-------|--------------------------|---------|------------|-----|-------------------|-----------------------------------------------------|
|                       |              |      |                       | Secco<br>°  | t-t°<br>° | Humidade<br>relativa<br>% | Tensão do<br>vapor<br>m/m | Direcção | Força |                          | Especie | Quantidade |     |                   |                                                     |
| 8 h 40 <sup>m</sup> a | 1            |      | 763.25                | 19.0        | 0.5       | 95.0                      | 15.55                     | N        | 3     | i                        | N.K     | 9          | —   | 18.61             | Tempo encoberto.                                    |
|                       | 2            |      | 760.59                | 20.2        | 0.2       | 98.0                      | 17.27                     | N        | 3     | e. nta                   | ..      | 10         | —   | 19.61             | Tempo variavel.                                     |
|                       | 3            |      | 762.84                | 19.0        | 1.0       | 90.0                      | 14.75                     | S        | 2     | e                        | ..      | 10         | —   | 20.61             | Tempo variavel.                                     |
|                       | 4            |      | 761.84                | 19.0        | 1.0       | 90.0                      | 14.75                     | N        | 6     | bm                       | K       | 2          | —   | 21.61             | Tempo bom.                                          |
|                       | 5            |      | 753.88                | 20.0        | 0.8       | 92.2                      | 16.08                     | N        | 5     | bm                       | S.KC    | 2          | —   | 22.61             | Tempo variavel.                                     |
|                       | 6            |      | 767.44                | 16.0        | 2.5       | 74.0                      | 9.90                      | S        | 5     | sm                       | K.KC    | 7          | —   | 23.61             | Tempo bom.                                          |
|                       | 7            |      | 769.72                | 16.9        | 1.7       | 82.2                      | 11.82                     | W        | 1     | sm                       | KC.K.KN | 7          | —   | 24.61             | Tempo bom.                                          |
|                       | 8            |      | 766.63                | 18.5        | 1.5       | 85.0                      | 13.48                     | NNW      | 6     | i                        | K.KN    | 8          | —   | 25.61             | Tempo bom.                                          |
|                       | 9            |      | 762.36                | 19.5        | 1.0       | 90.5                      | 15.25                     | N        | 5     | o                        | ..      | 10         | —   | 26.61             | Tempo variavel.                                     |
|                       | 10           |      | 761.47                | 20.5        | 1.5       | 86.0                      | 15.43                     | SE       | 5     | e                        | ..      | 10         | —   | 27.61             | Tempo variavel.                                     |
| Médias...             |              |      | 763.59                | 18.86       | 1.17      | 88.29                     | 14.44                     |          | 4.1   |                          |         | 7.5        | —   |                   |                                                     |

O observador, *Euclides Ignácio Domingues*, estacionario de 3ª classe.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha** — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de novembro de 1901 (quarta-feira)

| ESTAÇÕES                          | HORAS     | BAROMETRO A 0°<br>m/m | TEMPERATURA<br>DO AR<br>° | TENSÃO DO VAPOR<br>m/m | HUMIDADE RELATIVA<br>% | DIRECÇÃO E FORÇA<br>DO VENTO<br>(Escala Beaufort) | ESTADO<br>ATMOSFERICO | METEÓROS         | NEBULOSIDADE | OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ<br>EM 24 HORAS |                             |                    |                     |             |                         |
|-----------------------------------|-----------|-----------------------|---------------------------|------------------------|------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------|------------------|--------------|-------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|-------------|-------------------------|
|                                   |           |                       |                           |                        |                        |                                                   |                       |                  |              | Temperatura maxima (exposta)              | Temperatura maxima à sombra | Temperatura minima | Evaporação à sombra | Chuva caída | Duração do brilho solar |
| Central no morro de Santo Antonio | 3 a....   | 755.76                | 19.8                      | 14.58                  | 85.0                   | NNE 3                                             | —                     | —                | —            | —                                         | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 6 a....   | 756.18                | 19.8                      | 15.56                  | 92.0                   | NNE 1                                             | Encoberto             | Nev. tenue baixo | ..           | 10                                        | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 9 a....   | 756.67                | 23.1                      | 16.51                  | 78.8                   | NNE 1                                             | Bom                   | Nev. tenue       | ..           | 10                                        | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 1/2 d.... | 756.83                | 23.8                      | 16.77                  | 77.0                   | S 7                                               | Incerto               | Nev. tenue baixo | CK.K.KN      | 8                                         | —                           | —                  | 1.6                 | —           | —                       |
|                                   | 3 p....   | 753.71                | 24.5                      | 17.61                  | 77.0                   | S 4                                               | Bom                   | Nev. tenue       | KC.K         | 3                                         | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 6 p....   | 753.86                | 22.5                      | 17.40                  | 86.0                   | S 4                                               | Encoberto             | Nev. alto        | ..           | 10                                        | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   | 9 p....   | 757.20                | 20.6                      | 17.08                  | 95.0                   | W 3                                               | Mão                   | Nevoeiro         | ..           | 10                                        | 23.8                        | 24.0               | 19.4                | —           | 4.34                    |
|                                   | 1/2 n.... | 756.60                | 20.2                      | 16.58                  | 94.0                   | WNW 1                                             | —                     | —                | —            | —                                         | —                           | —                  | —                   | —           | —                       |
|                                   |           |                       |                           |                        |                        |                                                   |                       |                  |              |                                           |                             |                    |                     |             |                         |
|                                   |           |                       |                           |                        |                        |                                                   |                       |                  |              |                                           |                             |                    |                     |             |                         |

Observações das estações dos Estados a 0<sup>h</sup> m. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

|               | h | m  |    |        |      |       |      |     |   |           |                  |    |    |   |      |
|---------------|---|----|----|--------|------|-------|------|-----|---|-----------|------------------|----|----|---|------|
| Recife.....   | 9 | 40 | a  | 760.80 | 29.8 | 20.21 | 64.8 | ENE | 4 | Bom       | Nev. tenue       | .. | 3  | — | 31.2 |
| Aracajú.....  | 9 | 32 | a  | 762.50 | 27.3 | 21.15 | 78.5 | ENE | 5 | Bom       | —                | .. | 5  | — | 28.0 |
| Florianopolis | 8 | 46 | a. | 762.40 | 20.0 | 16.54 | 95.0 | N   | 4 | Encoberto | Nev. tenue baixo | .. | 10 | — | 25.8 |
| Rio Grande..  | 8 | 32 | a  | 762.60 | 17.4 | 11.52 | 78.0 | SE  | 4 | Encoberto | Garôa            | .. | 10 | — | 19.1 |

#### Ocorrências

Na Capital, ao anoitecer, viram-se vivos relampagos e ouviram-se trovões, a principio longinquos a W, tornando-se proximos em seguida. Das 7<sup>h</sup> p: ás 8<sup>h</sup> 40<sup>m</sup> p. chueu copiosamente, continuando a chuer ou a chuviscar a intervallos no correr da noite.

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação=8° 11' 02" NW

OBSERVAÇÕES A Q.M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

| POSTOS DE OBSERVAÇÃO | ESTADO DO CÉO   | ESTADO ATMOSPHERICO | METEÓROS             | DIRECÇÃO DO VENTO | FORÇA       | ESTADO DO MAR | ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA |
|----------------------|-----------------|---------------------|----------------------|-------------------|-------------|---------------|--------------------------------|
| Belém.....           | Quasi encoberto | Encoberto           | —                    | ESE               | Muito fraco | —             | Encoberto                      |
| S. Luiz.....         | Encoberto       | Sombrio             | —                    | SSE               | Aragom      | Tranquillo    | Incerto                        |
| Parahyba.....        | Meio encoberto  | Sombrio             | Nevoeiro alto        | ENE               | Fraco       | —             | Incerto                        |
| Fortaleza.....       | Quasi encoberto | Bom                 | Halo solar           | ESE               | Regular     | Peq. vagas    | Bom                            |
| Natal.....           | Quasi limpo     | Bom                 | —                    | E                 | Muito fraco | Chão          | ?                              |
| Parahyba.....        | —               | —                   | —                    | —                 | —           | —             | —                              |
| Recife.....          | Quasi limpo     | Bom                 | Nevoeiro tenue       | ENE               | Fraco       | Tranquillo    | Bom                            |
| Maceió.....          | Limpo           | Claró               | —                    | NE                | Regular     | Tranquillo    | Bom                            |
| Aracajú.....         | Meio encoberto  | Bom                 | —                    | ENE               | Regular     | Chão          | Bom                            |
| S. Salvador.....     | Quasi encoberto | Incerto             | Nevoeiro             | WSW               | Muito fraco | Tranquillo    | Claro                          |
| Victoria.....        | Meio encoberto  | Incerto             | Chuveiros            | S                 | Fraco       | —             | Variavel                       |
| Santos.....          | Quasi limpo     | Bom                 | Nevoeiro tenue       | SE                | Fraco       | —             | Bom                            |
| Paranaguá.....       | Encoberto       | Incerto             | —                    | N                 | Bafagem     | —             | Bom                            |
| Florianópolis.....   | Encoberto       | Encoberto           | Nevoeiro tenue baixo | N                 | Fraco       | —             | ?                              |
| Rio Grande.....      | Encoberto       | Encoberto           | Garôa                | SE                | Fraco       | Peq. vagas    | Bom                            |
| Itaqui.....          | —               | —                   | —                    | —                 | —           | —             | —                              |

## Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 5 de novembro de 1901.

| HORAS       | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | VENTOS |          | CÉO     |          | Chuva pelos registradores | Phenomenos diversos | Observador |
|-------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|----------|---------------------------|---------------------|------------|
|             |                |                        |                 |                   | Força  | Direcção | Fracção | Nuvens   |                           |                     |            |
| 1 h. m....  | 755.3          | 20.6                   | 10.3            | 57                | 0.0    | —        | 1.0     | KN       | —                         | —                   | —          |
| 4 h. m....  | 755.1          | 20.3                   | 12.6            | 71                | 0.0    | —        | 1.0     | KN. CK   | —                         | —                   | —          |
| 7 h. m....  | 756.3          | 22.0                   | 13.7            | 70                | 3.8    | NNE      | 0.3     | CK.      | —                         | —                   | —          |
| 10 h. m.... | 756.8          | 21.6                   | 13.2            | 69                | 3.3    | SE       | 0.5     | CK.      | —                         | —                   | —          |
| 1 h. t....  | 755.5          | 21.6                   | 14.8            | 77                | 10.0   | SSE      | 0.8     | C. CK. K | —                         | —                   | —          |
| 4 h. t....  | 754.6          | 21.6                   | 14.8            | 77                | 12.5   | SSE      | 0.4     | C. CK.   | —                         | —                   | —          |
| 7 h. t....  | 755.3          | 21.2                   | 15.0            | 81                | 3.3    | ESE      | 0.2     | C        | —                         | —                   | —          |
| 10 h. m.... | 755.4          | 21.6                   | 15.7            | 95                | 2.2    | SE       | 0.2     | CK.      | —                         | —                   | —          |
| Médios..... | 755.54         | 21.24                  | 13.70           | 74.6              | 4.4    | —        | 0.5     | —        | —                         | —                   | —          |

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 22° 5; minimo, 7 h. manhã, 19° 9.—Ozone: 7 h. da manhã, 1; 7 h. da noite, 2.

Evaporação em 24 horas: 3<sup>m</sup>/m.5.

Horas de insolação (heliograph) 11 h. 42.

## Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 6 de novembro de 1901.

| HORAS       | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | VENTOS |          | CÉO     |        | Chuva pelos registradores | Phenomenos diversos | Observador |
|-------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|--------|---------------------------|---------------------|------------|
|             |                |                        |                 |                   | Força  | Direcção | Fracção | Nuvens |                           |                     |            |
| 1 h. m....  | 755.1          | 20.2                   | 15.0            | 83                | 1.0    | ENE      | 1.0     | C      | —                         | —                   | —          |
| 4 h. m....  | 754.9          | 20.3                   | 13.5            | 72                | 1.7    | NW       | 0.5     | —      | —                         | —                   | —          |
| 7 h. m....  | 756.8          | 21.2                   | 15.6            | 83                | 2.7    | NW       | 1.0     | —      | —                         | —                   | —          |
| 10 h. m.... | 756.7          | 23.5                   | 16.4            | 77                | 1.0    | N        | 1.0     | —      | —                         | —                   | —          |
| 1 h. t....  | 755.0          | 21.2                   | 15.8            | 74                | 12.5   | SE       | 1.0     | —      | —                         | —                   | —          |
| 4 h. t....  | 753.2          | 23.0                   | 16.6            | 80                | 5.5    | SE       | 0.9     | —      | —                         | —                   | —          |
| 7 h. t....  | 755.3          | 23.0                   | 16.9            | 81                | 3.1    | SW       | 1.0     | —      | —                         | —                   | —          |
| 10 h. m.... | 757.5          | 20.6                   | 16.3            | 91                | 1.2    | NW       | 1.0     | —      | —                         | —                   | —          |
| Médios..... | 755.06         | 21.88                  | 15.76           | 80.1              | 3.6    | —        | 0.8     | —      | —                         | —                   | —          |

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 21° 3; minimo 7 h. manhã, 16° 5.—Ozone: 7 h. da manhã, 1; 7 h. da noite, 4.

Evaporação em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m.1.

Horas de insolação (heliograph) 3 h. 67.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapemirim*, para Ubatuba, Paraty, Angra, Villa Bella, S. Sebastião, Santos e Iguape, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sempione*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mainz*, para Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Wittenberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Endsleigh*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chili, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

Pelo *Equiti*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *San Nicolas*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 3.231

Neves & Barata, negociantes, estabelecidos nesta Capital Federal, com commercio de comissões, e unicos agentes da manteiga mineira *Palma*, á rua do Rosario n. 110, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a manteiga do seu commercio, denominada *Palma*, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular em papel branco guardado por um grosso filete azul largo e ornamentado em zig-zag por linhas de arabescos.

O centro, sobre um fundo esfumado azul, vê-se uma faixa branca circular, orlada de quatro vinhetas no seu interior e presa a uma ornamentação azul em forma de cruz e as quatro pontas imitando flores de luz e um escudo dentro da faixa circular e sobreposta á cruz, vê-se uma vacca a perfil em uma campina, com uma cerca á esquerda e á direita, uma arvore. Uma grande palmeira atravessa obliquamente da esquerda, para a direita, o fundo do escudo e faixa, como symbolo da denominação da manteiga e superiormente em linha curvilinea, lê-se: — *Saborosa manteiga* — e inferiormente divididas, as palavras: — *Minreira — Palma* — e mais os dizeres: — *Unicos agentes — Rio de Janeiro — Neves & Barata — 110 — Rua do Rosario — 110*.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada ou também estampada na propria lata, sendo o rotulo circular para os respectivos tempos, afim de bem distinguir a referida manteiga mineira — *Palma* — e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1901. — *Neves & Barata*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de outubro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.231, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 3.232

D. L. Guimarães, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Uruguayana n. 21 A, com commercio da manteiga denominada — *Minerva de Caxambu*, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir a referida manteiga, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular em papel branco guardado por um grosso filete vermelho e um fino exterior que o acompanham. O centro é circular por uma larga faixa azul e mais tres filetes vermelhos, tendo como emblema a cruz do Malta em tinta vermelha e seu interior branco, lendo-se abaixo as palavras: *Marca registrada*. Sobre uma linha também vermelha e curvilinea, lê-se em tinta azul a inscripção: — *Manteiga Minerva de Caxambu*. Na parte inferior o nome do supplicante, em typos vermelhos: — *D. L. Guimarães* e a localidade em tinta azul: — *Rua da Uruguayana n. 21 A — Rio de Janeiro*. Em uma fita longa estreita em papel branco de forma rectangular guardada por um grosso filete vermelho central e dois finos que o acompanham, com as quatro extremidades em curva, lê-se em typos grandes azues — *Manteiga Minerva de Caxambu* e abaixo em typos vermelhos — *D. L. Guimarães — Rua da Uruguayana n. 21 A — Rio de Janeiro*. A direita, sobre duas linhas finas circulares, vê-se a mesma cruz do Malta já descripta. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada ou também estampada na propria lata, sendo o rotulo circular para os respectivos tempos e a fita longa para envolver o lado das mesmas latas, também em circulo, afim de bem distinguir a referida manteiga *Minerva de Caxambu*, e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis da

seguinte maneira inutilizada: Capital Federal, 14 de setembro de 1901. — D. L. *Guimarães*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 14 de setembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.232, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 a 6 de novembro do 1901.... 773:115\$753

Idem do dia 7:

Em papel 192:802\$163  
Em ouro 59:505\$427

252:307\$590

1.025:423\$343

Em igual periodo de 1900... 1.103:002\$081

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 6 de novembro de 1901.... 371:021\$576

Idem idem no dia 7..... 75:267\$839

446:289\$415

Em igual periodo de 1900... 295:802\$874

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 7 de novembro de 1901..... 37:203\$922

De 1 a 7..... 271:253\$148

Em igual periodo do anno passado..... 122:750\$632

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará e ser executado, sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até as 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume do bagagem trará oscriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá;

4.º, os tripolantes ficarão impedidos, desde a véspera da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

### Supremo Tribunal Federal

Na publicação do julgamento dos embargos remetidos sob n. 647, do Estado do Paraná, em que foi relator o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, entre partes, embargante a Fazenda Nacional e embargado coronel Domingos Antonio da Cunha, embargos infringentes que foram recebidos o julgados provados para o effeito de decretar-se a nullidade da acção intentada, a imprensa mencionando apenas os votos vencidos dos Srs. ministros João Barbalho e Alberto Torres, omitiu os dos Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida e Macedo Soares, também vencidos; rectificação que ora se faz, de conformidade com a acta approvada, da sessão do dia 30 do mez proximo findo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1901.—O secretario, João Pedreira no Couto Ferraz.

### Côrte do Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 2.310, appellant José Antonio da Cunha Leitão, appellada D. Nícia Sliva; n. 2.331, appellant Gaspar de Lima Carvalho, appellado o juizo; n. 2.335, appellant Herminio Pereira Suzano, appellado Albino Antunes Suzano, inventariante dos bens do Albino Pereira Suzano; e commercial n. 2.093, appellant Banco da Republica do Brazil, appellado João Ribeiro do Amaral, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 11 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 7 de novembro de 1901.—O secretario interino, Henrique Wanderley.

### Thesouro Federal

#### CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 8 do corrente, á prova oral de arithmetica os seguintes candidatos:

Mario Bernardes Cardoso.  
João do Araujo Romero.  
Pedro Torres Leite.  
José Antonio de Carvalho Junior.  
João Drummond Camargo.  
Luiz Tupy de Mattos Cardoso.  
Manoel de Paula Alvarenga.  
João Bello do Mello e Cunha.  
Nestor Augusto da Cunha.  
Victoriano Pereira de Barros.

Sala da commissão fiscalizadora, na imprensa Nacional, 8 de novembro de 1901.—O secretario, José Carlos Pedreira de Azevedo.

### Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director interino desta repartição, intimo, pelo presente edital o Sr. Constantino Giorno, fabricante de calçado, residente á rua da Florista n. 3, Nitheroy, para, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgar a bem de seus direitos, pela infracção que lhe é imputada pelo facto de vender calçados sem estarem devidamente sellados, incorrendo assim na pena comminada no art. 27, lettra e, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

Recebedoria, 7 de novembro de 1901.—O sub-director, José Rodrigues Pereira da Cruz.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 52 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 9, no dia 14 de novembro de 1901, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

#### Lote n. 1

JMC: 1 caixa n. 1.693, contendo brim de linho e algodão em partes iguaes, lavrado, proprio para toalhas e semelhantes, pesando liquido 87 kilos; vinda de Trieste no vapor italiano *Urano*, descarregada em 1 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 2

LV: 1 quartola n. 305, contendo vinho não especificado, até 14 grãos, pesando bruto 173 kilos e liquido legal 139 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Piemonte*, descarregada em 7 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 3

CFB: 4 barricas ns. 30/42, contendo terra de infusorios, pesando liquido 422 kilos; vindas do Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 17 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 4

MTLC: 3 caixas ns. 304, 316 e 331, contendo leite condensado, pesando bruto nas latas 70 kilos; vindas do Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 27 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 5

JRW: 4 caixas ns. 27.516, 27.518, 27.549 e 27.550, contendo fio de arame de cobre coberto de algodão, para quaesquer usos, pesando bruto 808 kilos.

Idem: 1 dita n. 27.547, contendo 194 kilos de arame de cobre coberto de borracha; vindas de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregadas em 30 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 6

MTLC: 1 caixa n. 91, contendo leite condensado, pesando bruto nas latas 24 kilos; vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, descarregada em 31 de dezembro de 1900.

#### Lote n. 7

JMC: 1 fardo n. 13.610, contendo tapotes avelludados, de pello curto, pesando bruto 49 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregado em 10 de janeiro de 1901.

#### Lote n. 8

JMC: 1 fardo n. 13.611, contendo tapotes avelludados, de pello curto, pesando bruto 42 kilos; vindo do Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregado em 14 de janeiro de 1901.

#### Lote n. 9

JMC: 1 fardo n. 13.612, contendo tapotes avelludados, de pello curto, pesando bruto 48 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregado em 14 de janeiro de 1901.

#### Lote n. 10

F (dentro de um triangulo): 1 barril numero 1.685, com 1.238 duzias de canivetes de cabo de madeira; vindo de Buenos Ayres no vapor francez *Atlantique*, descarregado em 3 de janeiro de 1901.

#### Lote n. 11

PJ: 1 caixa n. 21, com 231 kilos de papel oleado de côr; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pelotas*, descarregada em 9 de janeiro de 1901.

#### Lote n. 12

GP: 1 barril vasio n. 10; vindo de Genova no vapor italiano *Piemonte*, descarregado em 7 de dezembro de 1900.

Sem marca: 1 barril vasio; vindo do Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregado em 19 de dezembro de 1900.

Teixeira, Borges & Comp.: 2 barris de madeira, vassios; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

LR—STAL—S—VLS (dentro de um quadrado) VLS: 1 barril vasio; vindo de Cardiff no vapor inglez *Ashley*, descarregado em 23 de janeiro de 1901.

#### Lote n. 13

VC: 12 caixas ns. 1 a 12, contendo 680 kilos de conchas não classificadas; vindas do Trieste no vapor austriaco *Deak*, descarregadas em 22 de outubro de 1900 (depositadas no armazem n. 8).

#### AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examir, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. fiel do armazem. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arrematação entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro 7 de novembro de 1901.—Pelo inspector, Miguel Fernandes Barros.

### Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

#### CONCURRENCIA PUBLICA

Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira

De conformidade com as ordens da Directoria Geral de Saude do Exorcito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 23 de dezembro proximo, ás 11 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento o exam das propostas para o fornecimento, no anno de 1902, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios de origem estrangeira, necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes da relação impressa que será entregue as pessoas que desejarem propor, mediante as seguintes condições:

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta do modo claro, sem razuras nem emendas.

Serão em duplicatas sellada em todas as folhas a primeira via, e rubricadas as do

cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará que se propõe fornecer todos ou parte dos artigos mencionados, nas condições exigidas.

Serão apresentadas em capa fechada á commissão quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará documentos que provem ser negociante matriculado o estabelecido nesta cidade, e no caso da firma social o seu contracto; bem assim haver pago em dia os impostos de sua industria e ter feito o depósito no cofre da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de \$3.000 como garantia para assignatura do contracto, deposito este que será substituído pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados como garantia do cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados na relação, mas nas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (emballage), referindo-se sempre a quantidade da relação.

O fornecimento terá lugar por importação directa do estrangeiro, com destino ao Laboratorio e entregue por completo na Alfândega desta Capital, onde serão despachados livres de direitos.

As facturas originaes e os conhecimentos de embarque serão entregues na Direcção Geral de Saude do Exército.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

Além das informações annexas a relação impressa, no Laboratorio serão ministrados outros esclarecimentos que foram necessários.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de novembro de 1901.—José Antonio de Azeredo Vianna, escripturario, servindo de secretario.

#### EDITAES

### Tribunal Civil e Criminal

#### CAMARA COMMERCIAL

*De convocação dos credores de Gavino & Coelho para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de ouvirem a leitura do relatório da commissão de syndicança da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, processam-se os autos de cessão de bens impetrada por Gavino & Coelho, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. Dizem Gavino & Coelho, negociantes que foram nesta Capital, que não podendo continuar o seu negocio devido, a atrasos nos recebimentos, fizeram um accordo extra-judicial com seus credores, que foi homologado pelo juizo do Exm. Sr. Dr. Ataúlfo. Começaram, em consequencia, os supplicantes a fazer os pagamentos á proporção que iam liquidando o seu activo, chegando a embolsar os seus credores em mais de 40.000\$000 de réis ou sejam 20 % do seu passivo; mas, devido a ter-se aggravado em proporção crescente e assumtural a tremenda crise commercial em que todos lutam, foram escasseando os recebimentos a ponto de se tornarem de uma certa

epoca para cá, completamente nenhuns. Os supplicantes, tem em grande monta o seu nome, tem plena e certa consciencia de que hão procedido até a presente data com a mais completa lizura e honestidade; a sua boa fé é manifesta e evidente, pois não seria justo que depois de esforços inauditos para acatellarem os interesses de seus credores, fossem privados dos favores que a lei concede aos devedores infelizes, honestos e de boa fé; e tanto mais quanto uma liquidação criteriosa trará o pagamento integral do que foi concordado. Essa liquidação demanda de tempo, couza que falha aos supplicantes, devido ás exigencias naturais, de alguns credores menos pacientes. Nestes termos, os supplicantes requerem ao meritissimo juiz a quem fôr a presente distribuída, a immissão de seus credores na posse da totalidade de seus bens presentes, para que por elles se paguem, e os desonorem de toda a responsabilidade, procedendo-se nos ultimerios termos do direito. Os documentos em anexo, provam acharem-se os supplicantes em condições de merecerem esse favor e são os seguintes: a) conhecimento do imposto; b) certidão do registro de sua firma; c) certidão negativa do protesto de letras; d) balanço do activo e passivo; e) relação individualizada do activo; f) titulos de propriedade; g) relação nominal dos credores, com o domicilio de cada um delles e o importe de cada credito. Acompanham os seus livros commerciaes para os fins de direito. PP. a distribuição desta a um dos meritissimos juizes dessa Egreja Camara. Do deferimento E. R. J. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1901. *Gavino & Coelho* (Estava legalmente sellada). Despacho: Dr. B. Pedreira. Rio, 22 de outubro de 1901.—T. Torres. Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 22 de outubro de 1901.—B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real em 23 de outubro de 1901.—No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Autoada da petição com os documentos que a acompanharam, foram á conclusão, sendo nomeados membros da commissão de syndicança: José da Rocha Ferraz Junior e Dias Pereira e Almeida, que assignaram o respectivo termo. Feitas por estas as diligencias legais, ora por parte dos mesmos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. Os abaixo assignados membros da Commissão de Syndicança de Gavino & Coelho, no desempenho do seu mandato, requerem a V. Ex. que se digne designar dia e horar afim de se effectuar a reunião de seus credores, afim de assistirem á leitura do relatório e demais fins de direito, expedindo-se editaes com as formalidades legais e fazendo-se as communicações de direito, na forma do art. 135 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. E. R. M. do deferimento. Rio de Janeiro 25 de outubro de 1901.—José da Rocha Ferraz Junior. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim Rio, 29 de outubro, de 1901.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores da Gavino & Coelho para se reunirem na sala das audiencias desta juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos e, estes approvados, assistirem á leitura do relatório da commissão de syndicança da cessão de bens pelos mesmos impetrada, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito, sobre a cessão de bens impetrada. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de M. Velloso para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo offerecida na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi, processam-se os autos de concordata em que é supplicante M. Velloso os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. Diz M. Velloso, negociante desta praça, estabelecido com loja e officina de alfaiate, á rua Theophilo Ottoni n. 81, que, em virtude das notorias difficuldades da quadra corrente, encontrou-se na impossibilidade de continuar o seu commercio, satisfazendo pontualmente os pagamentos a que está obrigado; e usando do remedio legal para evitar a fallencia, recorreu a seus credores, offerecendo-lhes quinze por cento (15 %) do seus creditos, mediante quitação. E tendo a maioria de seus credores, representando tres quartos do total do passivo, accedido a proposta do supplicante, como se mostra do documento junto n. 1, vem o supplicante requerer perante o juizo competente a homologação de seu accordo extra judicial com seus credores, nos termos dos artigos 120 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Para que assim se proceda, junta o supplicante certidão do registro de sua firma, certidão negativa de protestos, relação dos credores e resumo do seu balanço: documentos ns. 2, 3 e 4. Obriga-se o supplicante a dar cumprimento ao accordo dentro do trinta dias a contar da homologação definitiva. Assim, requer o supplicante a V. Ex. a distribuição desta a um dos MM. juizes desta camara para instructor de feito, para seguirem os termos legais até final. Nestes termos, o supplicante, dando á causa para os effectos legais o valor de vinte contos de réis (20.000\$000): Pede deferimento. E. R. M. Rio, 29 de outubro de 1901.—O advogado, D. A. de Queiroz Lima. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 29 de outubro de 1901.—T. Torres. Despacho: D. A. publicou-se os editaes na forma da lei. Rio, 29 de outubro de 1901.—B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real, em 29 de outubro de 1901.—O distribuidor, J. Conceição. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de M. Velloso, para, no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata pelo mesmo offerecida, na qual propõe pagar aos seus credores 15 % por saldo de seus creditos, logo que for homologada a concordata sob pena, de á revelia se proceder como for do direito. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de outubro de 1901.—Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

*De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de José Antonio da Silva & Comp., para dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevi processam-se os autos de fallencia de José Antonio da Silva & Comp.; e ora por parte dos syndicos definitivos da mesma fallencia foi-lhe dirigida a petição do

teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial—Os syndicos definitivos da fallencia de José Antonio da Silva & Comp., veem apresentar a V. Ex. a classificação de creditos a que procederam, e requerem a publicação e a fixação dos editaes com o prazo legal; e assim pedem deferimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1901. — Antonio Coelho de Oliveira. — Manoel Marques Machado. (Estava legalmente sellada). Despacho—Sim. Rio, 4 de novembro de 1901. — B. Pedreira.

*Classificação de creditos na fallencia de José Antonio da Silva & Comp.*

*Credores chirographarios:*

|                                                          |             |
|----------------------------------------------------------|-------------|
| A. Botelho.....                                          | 40:917\$872 |
| A. Coelho de Oliveira.....                               | 38:000\$000 |
| Antonio José Corrêa Marques...                           | 2:099\$490  |
| Arthur Leite de Vasconcellos...                          | 26:345\$000 |
| Banco Lavoura e Commercio...                             | 9:000\$000  |
| Banco da Republica do Brazil...                          | 7:600\$000  |
| C. A. Lopes.....                                         | 19:850\$500 |
| Eduardo Flores.....                                      | 16:938\$300 |
| J. M. V. de Almeida.....                                 | 29:045\$000 |
| Jacinto dos Santos Baroza...                             | 18:720\$000 |
| Manoel Joaquim Pereira Santiago.....                     | 44:835\$000 |
| Manoel Marques Machado.....                              | 23:695\$180 |
| Irmandade de Nossa Senhora do Rosario da Diamantina..... | 25\$000     |
| Irmandade de Nossa Senhora do Amparo.....                | 150\$000    |
| Camillo de Castro Leite.....                             | 120\$900    |
| Luiz Bernardo Gonçalves Pereira.....                     | 7:502\$310  |
| Domingos Pires Pinheiro.....                             | 7:390\$000  |
| Maria Conceição Santiago.....                            | 832\$950    |
| Hermogenes Cosarilo Santiago...                          | 180\$700    |
| José Bento Barbosa.....                                  | 254\$500    |
| Silverio Ferreira da Costa.....                          | 849\$770    |
| Herdeiros de Manoel José da Costa.....                   | 7:069\$009  |
| Cornelia Umbolina de Assis.....                          | 195\$000    |
| Josephino Modesto de Araujo...                           | 94\$500     |
| Fiel Silverio da Costa.....                              | 250\$500    |
| Guimarães Machado & Comp....                             | 2:456\$590  |
| Coronel José Antonio de Almeida.....                     | 600\$000    |
| Barão do Soromenha.....                                  | 1:170\$516  |
| Fausta Augusta de Carvalho Côrte.....                    | 5:739\$351  |
| Domingos José Pereira.....                               | 20:000\$000 |
| Antonio Joaquim Alberto de Almeida.....                  | 7:506\$000  |
| Sampaio Oliveira & Comp.....                             | 5:042\$000  |
| Souza Alves & Comp.....                                  | 2:321\$990  |
| Constancio Vianna de Souza...                            | 1:995\$090  |
| Francisco José da Costa Ramos...                         | 136\$000    |
| Augusto Martins de Oliveira...                           | 158\$000    |
| Francisco Fernandes Gonçalves...                         | 215\$710    |
| Manoel José Franco.....                                  | 18:926\$550 |
| Avellar & Comp.....                                      | 3:000\$000  |
| Isabel Maia.....                                         | 4:950\$000  |
| A. M. Fausto.....                                        | 84:638\$000 |
| Giusepp. Cavallieri.....                                 | 235\$020    |
| Joseph Mealicott & Comp.....                             | 2:011\$100  |
| Luiz José de Faria & Comp....                            | 16\$600     |
| Zenha Ramos & Comp.....                                  | 808\$500    |
| Coelho & Martins.....                                    | 54\$000     |
| Joaquim José Gonçalves & Comp.....                       | 3:061\$220  |
| Paulino Salgado & Comp.....                              | 57\$000     |
| Veiga Pinto & Comp.....                                  | 700\$930    |
| Gaspar da Silva & Comp.....                              | 700\$040    |
| Collem & Comp.....                                       | 275\$900    |
| Carneiro Guimarães & Comp....                            | 53\$200     |
| O. Martins & Comp.....                                   | 190\$180    |
| Pinto & Silva.....                                       | 13\$000     |
| Oliveira Guimarães & Santos...                           | 148\$750    |
| Marinho Pinto & Comp.....                                | 433\$600    |
| Pereira Braga & Comp.....                                | 31\$900     |
| Miranda Pinto & Comp.....                                | 86\$340     |
| Soares e Niemeyer.....                                   | 63\$500     |
| Joaquim Corrêa & Lopes.....                              | 81\$800     |
| Coelho Chaves & Comp.....                                | 120\$340    |
| Monteiro Junior & Comp.....                              | 460\$400    |
| Braga Irmaos & Comp.....                                 | 4:401\$640  |

|                                 |             |
|---------------------------------|-------------|
| J. Silveira de Oliveira.....    | 17\$400     |
| Antonio Ferreira de Castro..... | 1:645\$700  |
| José Borlido & Comp.....        | 14\$100     |
| Teixeira & Bastos.....          | 396\$100    |
| Alexandre Ribeiro & Comp....    | 69\$700     |
| Ferreira Braga & Comp.....      | 42:126\$310 |

479:841\$018

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1901. — Antonio Coelho de Oliveira. — Manoel Marques Machado. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual citam-se os credores de José Antonio da Silva & Comp. para, no prazo de dez dias, dizerem sobre a classificação de creditos, junta aos autos e supra transcrita, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito sobre a mencionada classificação de creditos. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão, o subscrevi. — José Luiz Bulhões Pedreira.

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Evelina Klingelhofer ao Dr. José Felix da Cunha Menezes e sua mulher, na forma abaixo:*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Evelina Klingelhofer e executados Dr. José Felix da Cunha Menezes e sua mulher e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal — D. Evelina Klingelhofer, credora hypothecaria do Dr. José Felix da Cunha Menezes e sua mulher, que tendo ido o imóvel hypothecado á praça deste juizo, e não tendo havido licitantes para a compra do mesmo, e sendo os termos a seguir-se a segunda praça, requer a V. Ex. se digno mandar passar os competentes editaes com o abatimento legal, como de direito. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1901. — O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 6 de novembro de 1901. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 103, depois da audiencia do estylo, no dia 19 de novembro corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio de sobrado á rua Almirante Tamandaré, antiga Santo Ignacio, n. 6, e antigo n. 4, na freguezia da Gloria, edificado no centro de um terreno que mede de frente 30m,00 por 60m,00 de fundos, todo ajardinado; esse predio mede 9m,66 por 20m,30 de fundos, construido de pedra e cal; com sapatas de cantaria na frente, todo forrado, assoalhado o coberto de telha franceza, tendo quatro janellas na frente com sacadas de ferro, tres janellas do lado direito e duas portas que dão passagem para uma varanda toda ladrilhada e coberta; tendo do lado esquerdo soto janellas que dão para o jardim; dá accesso para o predio uma escada de marmore, sendo esse predio dividido: no pavimento terreo (porão) em sala de bilhar, dous gabinetes grandes e quatro quartos e no pavimento superior em sala de espera e visitas, um gabinete do lado, cinco quartos, todos com janellas, salão de jantar, sala para cópa, corredor com um

quarto e um puxado que mede 12m,50 de comprimento, onde acham-se: dispensa, cozinha, banheiro e latrina. Nos fundos do terreno encontra-se, completamente separado do predio, um chalet assoberado que mede de frente 9m,21 por 6,24 de fundos, construido de pedra e cal, com tres janellas na frente e um portão largo, tendo no sobrado uma sala e dous quartos, todo forrado, assoalhado e coberto de telhas francezas; existe ao lado desse chalet um telheiro, coberto de telhas francezas todo calçado a parallelepipedos, que mede de frente 1m,90 por 4m,20 de fundos, dividido em quatro estrobarias; havendo ainda, ao lado esquerdo desse telheiro um outro chalet que mede de frente 8m,00 por 6m,24 de fundo dividido em tres quartos; tendo sido este predio, suas dependencias e respectivo terreno, avaliado em 90:000\$ e vai a esta praça pelo preço de 81:000\$, em quanto fica reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. Quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a praça. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de novembro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

*De publicação da declaração de fallencia dos negociantes Villela & Irmão, estabelecidos ás ruas Soares Cabral n. 1 e Guanabara n. 55.*

O Dr. Ataúlfo Napoleão do Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Sambrott, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia de Villela & Irmão, fixando o seu termo para os effeitos legais do 21 de setembro de 1901. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1901. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi, — Ataúlfo Napoleão do Paiva.

**Tercera Pretoria**

*Chamando herdeiros e interessados da finada Anna Rader, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo*

O Dr. Ernesto Bado, juiz sub-pretor em exercicio da 3ª Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Anna Rader, e que falleceu sem herdeiros presentes, pelo que é convidado aos herdeiros successores da dita finada e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias, e requerer o que for a bem do seu direito. E para constar o chegue a noticia a todos, se passou o presente, que será afixado no logar do costume, e publicado tres vezes nos jornaes desta Capital. Dado e passado no cartorio da 3ª Pretoria do Districto Federal, aos 7 de novembro de 1901. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrevão, o subscrevi. — Ernesto Bado.

## Quarta Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que no dia 27 do corrente mez e anno, depois da audiência deste juízo, que terá lugar ás 12 horas do dia á rua de Santa Luzia n. 5, o porteiro dos auditorios venderá em praça, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, um terreno á rua Goyaz, na estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, o qual foi penhorado a Joaquim Nunes das Neves na execução que lhe moveu Luiz Barbosa. O terreno mede de frente 11 metros de largura e de fundo 40m,35 e de largura no fundo 9m,65, e está avaliado na quantia de 1.000\$000, acima do cuja quantia deve ser feito o lance. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e que o porteiro dará certidão de o haver cumprido e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando trasladado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 4 de novembro de 1901. Eu, Luiz de Vasconcellos, oscravente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrevôo, o subscrevi.—Auto Barbosa Fortes.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                         | 90 d/v  | A' vista |
|-----------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                      | 11 7/8  | 11 53/64 |
| » Pariz.....                            | \$803   | \$806    |
| » Hamburgo.....                         | \$991   | \$995    |
| » Italia.....                           | —       | \$748    |
| » Portugal.....                         | —       | 337      |
| » Nova York ....                        | —       | 4\$179   |
| Soberanos.....                          | 20\$875 |          |
| Vales de ouro nacional, por 1\$000..... | 2\$290  |          |

## CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

## Apolices

|                                                  |          |
|--------------------------------------------------|----------|
| Apolices de 3 % (inscripções, nom.....)          | 655\$000 |
| Ditas inscripções, de 3 %, port..                | 655\$000 |
| Ditas geraes de 5 %, miudas...                   | 779\$000 |
| Ditas geraes de 5 %, de 1.000\$000               | 799\$000 |
| Ditas do Emprestimo de 1895, port.....           | 785\$000 |
| Ditas idem idem de 1895, nom..                   | 790\$000 |
| Ditas idem idem de 1897, port...                 | 915\$000 |
| Ditas idem idem de 1897, nom...                  | 922\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..... | 135\$000 |
| Ditas idem idem, de 1896, nom..                  | 140\$000 |

## Bancos

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Banco Rio e Matto-Grosso, 20 % | 7\$500  |
| Dito da Lavoura e Commercio..  | 57\$000 |
| Dito Commercial.....           | 82\$000 |

## Debentures

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Debs. Sorocabana-Ituana, 1ª serie | 30\$000  |
| Ditos Tecidos Brazil Industrial.. | 180\$000 |

## Vendas por alvará

|                                                        |         |
|--------------------------------------------------------|---------|
| 300 acções do Banco da Republica                       | 32\$000 |
| 50 ditas do Banco do Commercio, 40 %.....              | 40\$000 |
| 20 ditas do Banco Commercial...                        | 82\$000 |
| 30 ditas do mesmo Banco.....                           | 82\$000 |
| 1.000 ditas da Companhia Oeste de Minas, 37 1/2 %..... | \$550   |
| 1.000 ditas da mesma Companhia, 37 1/2 %.....          | \$500   |
| 55 ditas da Companhia Seguros Varegistas.....          | 30\$250 |

Capital Federal, 7 de novembro de 1901.—J. Claudio da Silva, syndico.

## Edital

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 22 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio José de Castro Sallanha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as no prazo da seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de outubro de 1901.—José Claudio da Silva, syndico.

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, em dia do mez de novembro proximo, os seguintes titulos:

50 acções do Banco Commercial, 50 ditas com 40 % do Banco do Commercio, 300 ditas do Banco da Republica, 2.000 ditas da Companhia Oeste de Minas, com 37 1/2 %; 55 ditas da Companhia de Seguros Commercial dos Varegistas.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1901.—J. Claudio da Silva, syndico.

## Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

## COTAÇÕES DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, do sertão do Pernambuco, 8\$850 por 10 kilos.  
Dito idem idem, idem da Parahyba, 8\$000 a 8\$200 idem.  
Dito idem idem, idem de Maceió, 8\$500 a 8\$200.  
Dito idem idem, idem do Mediano, 8\$500 idem.  
Assucar mascavinho de Campos, 200 idem, idem.  
Café typos n. 4 e 5, 5\$515 a 5\$023 por 10 kilos.  
Dito idem n. 4, 5 e 6, 5\$719 idem.  
Dito idem n. 6, 5\$051 idem.  
Dito idem n. 7, 5\$311 a 5\$379 idem.  
Dito idem n. 8, 5\$038 a 5\$106 idem.  
Dito idem n. 9, 40834 idem.  
Farinha de trigo do Rio da Prata marca Mineira, 19 %/- por 2/2 saccos.  
Dita idem, idem, idem Nacionais marcas Primeira e Z Z, 2\$500 mais por idem idem.  
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1901.—João Baptista Delduque, presidente.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## The British Bank of South America, Limited

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Capital do Banco em 50.000 acções de £ 20 cada uma.... | £ 1.000.000 |
| Capital realizado.....                                 | £ 500.000   |
| Fundo de reserva.....                                  | £ 340.000   |

## BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1901

## Activo

|                                                                 |                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Accionistas, entradas a realisar.....                           | 4.444.444\$440  |
| Lettras descontadas.....                                        | 1.419.302\$800  |
| Emprestimos: contas caucionadas e outras.....                   | 1.367.173\$820  |
| Lettras a receber.....                                          | 2.479.199\$280  |
| Caixa matriz e filiaes.....                                     | 7.072.851\$930  |
| Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc..... | 6.783.683\$970  |
| Diversas contas.....                                            | 1.532.765\$550  |
| Caixa, em moeda corrente                                        | 5.502.334\$070  |
|                                                                 | 30.601.755\$860 |

## Passivo

|                                                     |                 |
|-----------------------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                                        | 8.888.888\$880  |
| Contas correntes sem juros                          | 3.658.337\$070  |
| Idem idem com juros a prazo                         | 1.194.118\$080  |
| Depositos a prazo fixo com aviso o por lettras..... | 1.315.117\$710  |
| Caixa matriz e filiaes.....                         | 5.055.035\$380  |
| Titulos em caução e deposito                        | 5.490.174\$530  |
| Lettras depositadas.....                            | 1.293.500\$140  |
| Lettras a pagar.....                                | 130.893\$410    |
| Diversas contas.....                                | 3.575.681\$360  |
|                                                     | 30.601.755\$860 |

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1901.—Pelo The British Bank of South America, Limited—J. W. Applin, actg. manager.—Harold Evers, accountant.

## Banque Française du Brésil

## BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1901

## Activo

|                             |                 |
|-----------------------------|-----------------|
| Accionistas.....            | 5.000.000\$000  |
| Filiaes e agentes.....      | 5.377.428\$507  |
| Lettras descontadas.....    | 95.390\$380     |
| Lettras a receber.....      | 1.624.556\$943  |
| Contas correntes garantidas | 248.950\$000    |
| Valores depositados.....    | 2.474.993\$800  |
| Valores caucionados.....    | 3.517.484\$530  |
| Diversas contas.....        | 4.987.900\$210  |
| Caixa, em moeda corrente.   | 2.058.121\$267  |
|                             | 25.385.025\$637 |

## Passivo

|                                       |                 |
|---------------------------------------|-----------------|
| Capital.....                          | 10.000.000\$000 |
| Contas correntes com e sem juros..... | 736.709\$429    |
| Contas correntes a prazo fixo.....    | 181.183\$100    |
| Filiaes e agentes.....                | 6.176.009\$090  |
| Lettras a pagar.....                  | 253.159\$310    |
| Titulos em caução e deposito.....     | 6.079.875\$020  |
| Diversas contas.....                  | 1.958.088\$698  |
|                                       | 25.385.025\$637 |

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1901.—O chefe da contabilidade, L. Desvauz.—O director, G. Henriot.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901